Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3400 Manaus, Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 377/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 21/09/2026, o teor do ATO nº 368/2026/PGJ, datado de 02 de setembro de 2026, que prorrogou, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, a convocação do Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 17ª Promotoria de Justiça (2ª Vara do Tribunal do Júri).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 378/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVOCAR, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 17ª Promotoria de Justiça (2ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 21/09/2026 até 20/09/2027.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2852/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.004441;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o teor da Portaria Nº 1848/2026/PGJ (2177190), de 16 de junho de 2026, que AUTORIZOU o deslocamento da Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, à cidade de Salvador/BA, a fim de participar do 3.º Congresso CONAMP Mulher, a ser realizado no período de 18 a 21 de agosto de 2026, sem prejuízo de suas atribuições institucionais, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Salvador / Manaus e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2853/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 2026.021158;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 6816.2026.SGMP.2257189.2026.021158;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 65.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, para atuar nos autos do Processo n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

0678753-67.2025.8.04.1000, em trâmite no Juízo de Direito do 2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, em face da averbação de impedimento da Exma. Sra. Dra. Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2867/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 6780.2026.SGMP.2255535.2026.021563, datado de 14 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, parágrafo único, do Ato PGJ n.º 086/2018, de 17 de maio de 2018;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 101.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0471940-32.2024.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais (Dignidade Sexual) da Comarca de Manaus, ex vi do disposto no Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06.10.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 15 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2900/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.021690;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Procuradora de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 18 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2902/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99ª Promotoria de Justiça (6º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 111º Promotoria de Justiça (6º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 14/10/2026 a 16/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2903/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99ª Promotoria de Justiça (6º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 111º Promotoria de Justiça (6º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 19/10/2026 a 22/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1074/2026

PORTARIA 1074/2026/SUBADM
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.012356 - SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos ao Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO, Promotor de Justiça, para atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, devendo correr à conta dos subelementos de despesa abaixo:

a) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ/ADIANTAMENTOS - código 339039-89, no valor de R$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais).

b) MATERIAL DE CONSUMO - PJ/ADIANTAMENTOS - código 339030 - 89, no valor de R$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais).

II – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para aplicação dos recursos, e de 20 (vinte) dias úteis para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação, na forma dos Arts. 9º e 19, do Ato PGJ n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO Nº. 13/2026/105PJ

O Promotor de Justiça Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, titular da 105ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica ao Senhor Nilton Ribeiro Albuquerque, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial de que tratam os autos nº0156425-69.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls.01, fls.02 e fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 18 de setembro de 2026.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
105ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0246027-71.2026.8.04.1000

O Promotor de Justiça Dr. Vicente Augusto Borges Oliveira, da 10ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). Amery Lúcio Edson Cardoso e Bruno Marcelo Dias Ribeiro, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0246027-71.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 03 a 07, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 10promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 08 de setembro de 2026.

Vicente Augusto Borges Oliveira
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0171370-95.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). RAFAEL RIBEIRO DE MATOS, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0171370-95.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 27-29, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 18 de setembro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
107ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0221312-96.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Rômulo de Souza Barbosa, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). José Aldo Farias da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0221312-96.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 13-14, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 18 de setembro de 2026.

Rômulo de Souza Barbosa
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0314/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00006197-4
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00006197-4 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "denúncia de falha na prestação de atendimento ao público na UBS São Francisco por falta de internet" " nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0956/2026/54PJ, de 17.09.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 17 de setembro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento
PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá
PROCESSO: Nº 153.2023.000110
CLASSE PROCESSUAL:Notícia de Fato
Noticiado:Conselho Tutelar
Noticiado(a) Cosminha Chunia Pereira
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº2026/0000045977.
OBJETO: conflito famíliar
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme
o art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM
DATA:11.12.2023
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0078/2026/54PJ
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2026.00001176-2
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 18/09/2026.
Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM

Objeto: ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO ESTADO DO AMAZONAS PARA O FORTALECIMENTO E A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE E A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Manaus/AM, 18 de setembro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 14/2026/105PJ

O Promotor de Justiça Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, titular da 105ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica ao Senhor Veldo Araújo Santana, da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial de que tratam os autos nº0115798-23.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls.02 e fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 18 de setembro de 2026.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
105ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO Nº 014/2026/111PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0014/2026/111ªPJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Kleyson Nascimento Barroso, titular da 111ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0061914-79.2026.8.04.1000 (08.2026.00021367-6), em que a Sra. IOLANDA SOARES NOGUEIRA figura como vítima e o Sr. ANDRE FERNANDES DE SOUZA figura como investigado. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 11promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Manaus, 18 de setembro de 2026
Kleyson Nascimento Barroso
Promotor de Justiça

AVISO Nº 015/2026/111PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO 015/2026/111PJ

111ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n.º 0242750-47.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Kleyson Nascimento Barroso, titular da 111ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica o(a) Sr(a). PEDRO ALEJANDRO LOPEZ ROMERO sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos n.º 0242750-47.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento encontram-se à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus/AM, 17 de agosto de 2026.
Kleyson Nascimento Barroso
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0023/2026/53PRODEMAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;
CONSIDERANDO os termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, no interesse da Notícia de Fato nº 01.2026.00007778-8, instaurada a partir de manifestação anônima, por meio da qual se relata, de forma genérica, a existência de uma sucataria que “parece mais um lixão”, supostamente localizada na Rua Leão Rodrigues Vieira, nº 119-A, bairro Alvorada, Manaus/AM;
I – DETERMINA a cientificação de quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, em razão da impossibilidade de identificação ou contato com o noticiante para obtenção dos esclarecimentos indispensáveis ao prosseguimento do feito, persistindo a ausência de elementos mínimos para o início de qualquer apuração;
II – Ressalta-se que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus/AM, 18 de setembro de 2026.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça - 53ª PRODEMAPH

AVISO Nº 0043/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.00006091-0
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, cujo objeto trata da suposta situação de negligência em desfavor de criança com deficiência, no município de Manaus/AM, sendo parte noticiante anônima.
Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.
DATA: 17/09/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0043/2026/52ªPJ

Instauração Procedimento Preparatório
(Art. 26, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório Nº 06.2026.00000839-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 52.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, representada pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; pelos arts. 4.º e 81 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993; pelo art. 1.º da Resolução nº 038/2019-CPJ; pelos arts. 81, parágrafo único, e 82, I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e pelo art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2026.00006751-3 foi instaurada a partir da Manifestação nº 11.2026.00007982-0, apresentada por Manoel Paulo Siqueira de Amorim, em razão da cobrança de tarifa de esgotamento sanitário pela concessionária Águas de Manaus;
CONSIDERANDO que a fatura referente ao mês de agosto de 2026 registra consumo de 25 m³, cobrança de R$ 205,20 pelo abastecimento de água e de R$ 164,15 pelo esgotamento sanitário, totalizando R$ 369,35 (fls. 1/4);
CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 0448/2026/52ªPJ, a concessionária informou que o faturamento conjunto dos serviços de água e esgoto teve início em maio de 2025 e que o imóvel está situado em área atendida por rede coletora vinculada à Bacia Mestre Chico e à Estação de Tratamento de Esgoto Educandos (fls. 19/23);
CONSIDERANDO que os documentos apresentados demonstram a existência de rede coletora nas proximidades do endereço, mas não esclarecem se o imóvel está efetivamente conectado ao sistema público de esgotamento sanitário;
CONSIDERANDO que também se mostra necessário distinguir o regime tarifário aplicável aos imóveis efetivamente conectados daquele incidente sobre unidades apenas situadas em área de cobertura, inclusive quanto à cobrança de valor mínimo pela disponibilidade da infraestrutura e à incidência de percentual sobre o consumo de água;
CONSIDERANDO que o art. 45, § 4.º, da Lei nº 11.445/2007 admite, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, a cobrança de valor mínimo de utilização ainda que a edificação não esteja conectada, impondo-se esclarecer os critérios utilizados pela concessionária para a cobrança baseada em todo o consumo de água;
CONSIDERANDO a necessidade de verificar a correta aplicação da Tarifa Social Manauara, especialmente quanto ao desconto incidente sobre os primeiros 15 m³, à tarifa aplicada ao consumo excedente e aos reflexos desses valores sobre a cobrança do esgotamento sanitário;
CONSIDERANDO que o caso individual pode revelar prática tarifária aplicável a número indeterminado de consumidores situados em áreas dotadas de rede coletora, tornando necessária a delimitação da extensão coletiva dos fatos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que a pretensão de revisão da fatura, restituição de valores ou reparação de prejuízos individuais deverá ser exercida pelo interessado perante as instâncias administrativas ou judiciais próprias, sem prejuízo da utilização de sua situação como amostra para a investigação da possível prática coletiva;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do Despacho nº 0332/2026/52ªPJ, que determinou a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório e especificou as diligências necessárias à instrução;
RESOLVE:
I – INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos do art. 26 da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o seguinte objeto: "Apurar os critérios gerais adotados pela concessionária Águas de Manaus para o início e o cálculo da cobrança do serviço de esgotamento sanitário em unidades residenciais situadas em áreas dotadas de rede coletora, especialmente quanto à comprovação da ligação predial, à distinção tarifária entre imóveis conectados e não conectados, à incidência da Tarifa Social e ao cumprimento dos procedimentos destinados à efetiva conexão dos usuários." II – DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda à reclassificação, à autuação e ao registro do procedimento no sistema próprio, vinculando-lhe todos os documentos que integram a Notícia de Fato nº 01.2026.00006751-3. III – DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, com as cautelas necessárias à proteção dos dados pessoais do interessado. IV – DETERMINAR o integral cumprimento das diligências, requisições, comunicações, prazos e demais providências estabelecidas no Despacho nº 0332/2026/52ªPJ, que passa a integrar esta Portaria para todos os fins de instrução do Procedimento Preparatório. V – DETERMINAR que os ofícios dirigidos à concessionária Águas de Manaus e à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus — AGEMAN sejam expedidos simultaneamente, acompanhados de cópia desta Portaria, do Despacho nº 0332/2026/52ªPJ e dos documentos necessários à compreensão das questões submetidas a exame. VI – DETERMINAR a ciência do interessado acerca da instauração do Procedimento Preparatório, de seu objeto coletivo e da necessidade de buscar, pelos meios administrativos ou judiciais próprios, eventual revisão da fatura, restituição de valores ou reparação individual, facultando-lhe prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos indicados no Despacho nº 0332/2026/52ªPJ. VII – DETERMINAR o controle dos prazos das requisições expedidas, certificando-se eventual ausência de resposta para imediata conclusão e adoção das providências cabíveis. VIII – DETERMINAR que, após o recebimento das respostas ou o término dos prazos assinalados, os autos sejam imediatamente conclusos para avaliação da extensão coletiva dos fatos e definição das medidas subsequentes.
Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 16 de setembro de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0044/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 09.2026.00000409-4
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos dos artigos 50, parágrafo único, e 39, § 4°, da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento deste Procedimento Administrativo, que tem por objeto a suposta situação de risco a que estaria exposta adolescente no município de Manaus/AM, sendo parte noticiante anônima.
Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 50 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.
DATA: 18/09/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

AVISO Nº 044/2026/62PJ

Notícia de Fato n° 01.2026.00006855-6

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através de sua 62ª Promotoria de Justiça de Manaus, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 - CSMP/AM, vem dar ciência a eventuais interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n° 01.2026.00006855-6, que tem como objeto supostos alagamentos recorrentes na Rua das Araras, Bairro Coroado.
Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo.

Manaus, 16 de setembro de 2026

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0045/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.00006913-3
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de Fato, cujo objeto trata da suposta prática de violência psicológica contra infante no município de Manaus/AM, sendo parte noticiante anônima.
Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.
DATA: 18/09/2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

AVISO Nº 0064/2026/18PJ

Inquérito Policial n.° 29206/2025
Autos n.° 0010464-97.2026.8.04.1000
N.° MP 08.2026.00003910-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

da Promotora de Justiça infra-assinada, titular da 18ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições, cientifica a senhora LUANA AZEVEDO DESMARETS acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial n.° 29206/2025 (autos n.° 0010464-97.2026.8.04.1000).
Cumpre ressaltar que a vítima, ou seu representante legal, caso não concorde com o arquivamento do inquérito policial, poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Aviso, conforme art. 28, § 1°, do CPP.

17 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0065/2026/18PJ

Inquérito Policial n.° 335542/2024
Autos n.° 0241801-57.2025.8.04.1000
N.° MP 08.2025.00076686-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 18ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições, cientifica os(as) eventuais interessados acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial n.° 335542/2024 (autos n.° 0241801-57.2025.8.04.1000).
Cumpre ressaltar que a vítima, ou seu representante legal, caso não concorde com o arquivamento do inquérito policial, poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Aviso, conforme art. 28, § 1°, do CPP.

17 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0066/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000824-6
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia acerca de suposta situação de negligência familiar de pessoa idosa, consistente em abandono temporário no âmbito doméstico e inadequação alimentar face a comorbidades graves (diabetes, hipertensão, deficiência visual e restrição de mobilidade), tendo como vítima o idoso Sr. José Ferreira de Oliveira, como comunicante a Sra. Adelaide Maria de Jesus e como suposta infratora Dilane Ferreira de Jesus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2026.00000824-6, cujo objeto trata de suposta situação de negligência familiar de pessoa idosa, consistente em abandono temporário no âmbito doméstico e inadequação alimentar face a comorbidades graves (diabetes, hipertensão, deficiência visual e restrição de mobilidade), tendo como vítima o idoso Sr. José Ferreira de Oliveira, como comunicante a Sra. A. M. de J. e como suposta infratora D. F. de J.;
II – CUMPRIR as determinações do Despacho nº 0910/2026/56PJ;
III – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva, Agente de Apoio-Administrativo para secretariar o presente Inquérito Civil.
III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 15 de setembro de 2026.
Mirtil Fernandes do Vale

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotor de Justiça

AVISO Nº 0082/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00000748-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a), tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento do(a) Procedimento Administrativo n.° 09.2025.00000748-7, que trata do acompanhamento a regularização administrativa e a entrega da nova sede da USF Dom Milton Corrêa.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 50 da Resolução n.° 006/2015-CSMP.

Manaus, 16 de setembro de 2026.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0083/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2026.00000678-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, considerando a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por meio deste, CIENTIFICAR o noticiante anônimo e os demais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00000678-1, que tem por objeto apurar suposta falta de pagamento aos Profissionais das equipes terceirizadas que atuam no Complexo Leste de Saúde.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.° 006/2015-CSMP.

Manaus, 17 de setembro de 2026.

Luissandra Chíxaro de Menezes
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0084/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2026.00006794-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, considerando a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por meio deste, CIENTIFICAR o noticiante anônimo e os demais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00006794-6, que tem por objeto apurar supostas dificuldades para vacinação na USF Parque das Tribos.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.° 006/2015-CSMP.

Manaus, 17 de setembro de 2026.

Luissandra Chíxaro de Menezes
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0085/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00000643-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a), vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento do(a) Procedimento Administrativo n.° 09.2024.00000643-0, que acompanha e fiscaliza a reforma estrutural na Maternidade Municipal Dr. Moura Tapajóz.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 50 da Resolução n.° 006/2015-CSMP.

Manaus, 17 de setembro de 2026.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0086/2026/58PRODHSP

Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00000017-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a), tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento do(a) Procedimento Administrativo n.° 09.2025.00000017-2, que trata de denúncias sobre supostas irregularidades na marcação de consultas na FCECON.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 50 da Resolução n.° 006/2015-CSMP.

Manaus, 17 de setembro de 2026.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0087/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2026.00006605-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça infra-assinada, considerando a impossibilidade de notificação pessoal, vem, por meio deste, CIENTIFICAR o noticiante anônimo e os demais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00006605-8, que tem por objeto apurar suposto desabastecimento de medicamento no HPS Delphina Aziz.
Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.° 006/2015-CSMP.

Manaus, 17 de setembro de 2026.

Luissandra Chíxaro de Menezes
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0097/2026/51ªPJ

Aviso nº0097/2026/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2025.00000552-3
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

§§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Inquérito Civil Nº:06.2025.00000552-3, cujo objeto trata de suposta atuação irregular de escola sem credenciamento ao CME, infringindo o art. 39, VIII, do CDC., em face de Integrar Espaço Pedagógico e Recreativo para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 15 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0098/2026/51ªPJ

Aviso nº0098/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00006962-2
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Angela Maria Monteiro da Rocha Maia, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00006962-2, cujo objeto trata de suposto aumento abusivo nas tarifas de energia elétrica praticadas pela concessionária Âmbar Energia, em face de Ambar Distribuidora de Energia para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 16 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 099/2026/51ªPJ

Aviso nº0099/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00006977-7
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Amom Mandel Lins Filhos, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00006977-7, cujo objeto trata de suposto aumento abusivo nas tarifas de energia elétrica praticadas pela concessionária Âmbar Energia, em face de Âmbar Energia S.A. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 16 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0100/2026/51ªPJ

Aviso nº0100/2026/51ªPJ
Procedimento Administrativo Nº:09.2025.00000291-5
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada na Procedimento Administrativo Nº:09.2025.00000291-5, cujo objeto trata de suposto transporte escolar irregular, nas proximidades do bairro Aliança com Deus, com trajeto feito para a Escola Municipal Aristófanes Bezerra de Castro em face de motorista do veículo de transporte escolar, com placa nº NOI -2262, modelo Doblô., para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 16 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000222782.01PROM_PAU

EXTRATO RETIFICADOR

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Pauini
PROCESSO: Nº 215.2024.000012
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo
INTERESSADO POLO ATIVO: Ministério Público do Estado do Amazonas
INTERESSADO POLO PASSIVO: Município de Pauini
FINALIDADE: Retificação de Extrato de Portaria
OBJETO: Retificar o Extrato de Portaria nº 2025/0000222782.01PROM_PAU, fazendo constar a correção da data de instauração, onde se lê "Data de Instauração: 30/01/2024" leia-se "Data de Instauração: 30/10/2024", mantidos os demais termos do extrato anteriormente publicado, para regularização da publicidade prevista no art. 46 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
DATA: 17/09/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000151220

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga

PROCESSO: 204.2025.000029

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo de outras

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

atividades não sujeitas a inquérito civil

FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000151220.01PROM_TBT.

OBJETO: Acompanhamento das diligências destinadas à cientificação de Denilson Moratu Conceição acerca de proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nº 2025/0000036476.01PROM_TBT, relacionada aos autos nº 0122809-74.2024.8.04.1000.

DECISÃO: Determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 49 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, diante da inadequação de sua manutenção para o acompanhamento de proposta de Acordo de Não Persecução Penal, considerando que o sistema MPVirtual dispõe de procedimento próprio, vinculado ao procedimento investigatório de origem, para formalização e acompanhamento do ANPP.

LINGUAGEM SIMPLIFICADA: O procedimento foi arquivado porque o acompanhamento da proposta de ANPP deve ocorrer em procedimento próprio no MPVirtual, vinculado ao procedimento investigatório de origem. Foi determinada a instauração desse novo procedimento, no qual deverá ser realizada a cientificação do investigado, inclusive por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, diante da impossibilidade de sua localização pessoal.

PROVIDÊNCIAS: Instauração de procedimento paralelo ao inquérito policial no MPVirtual; publicação para cientificação de Denilson Moratu Conceição acerca da proposta de ANPP; concessão do prazo de 10 (dez) dias para manifestação de interesse na celebração do acordo, pessoalmente ou por advogado ou pela Defensoria Pública; e, decorrido o prazo sem manifestação, certificação e conclusão dos autos para deliberação.

PUBLICAÇÃO: O presente extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000148978.01PROM_BCA

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2026.001071

Noticiante: Anônimo
Noticiados: Francisco de Lima Pereira e Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM
Assunto: Possível acumulação irregular de vínculos – incompatibilidade de horários – eventual percepção de remuneração sem correspondente prestação laboral – possível dano ao erário

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, noticiando possíveis irregularidades funcionais envolvendo Francisco de Lima Pereira, servidor vinculado à Administração Pública Municipal de Boca do Acre/AM.

Segundo a representação, o noticiado seria servidor público municipal efetivo no cargo de Técnico Administrativo e teria sido, concomitantemente, aprovado e contratado no âmbito do Processo Seletivo Simplificado da SEMED/2026, para exercer a função de vigia da Escola Municipal Marta Augusta, no período noturno.

A notícia sustenta, entretanto, que, no horário em que deveria desempenhar as atribuições de vigia, Francisco de Lima Pereira estaria frequentando presencialmente o curso de Licenciatura em Matemática da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, circunstância que, se confirmada, poderá demonstrar incompatibilidade material entre as atividades e eventual percepção de remuneração sem correspondente prestação laboral.

A representação aponta, ainda, possível vínculo empregatício com a empresa AX2 do Brasil, para exercício da função de Agente de Portaria em prestação de serviços à própria UEA, havendo notícia de eventual simultaneidade entre essa atividade e o exercício do cargo de Técnico Administrativo municipal.

Por fim, noticia-se que Francisco de Lima Pereira teria sido formalmente cedido pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, para exercício das atribuições de Técnico Administrativo no período vespertino, embora, segundo o relato, há mais de dez anos desempenhe suas atividades diretamente na secretaria da UEA, situação que ocorreria com conhecimento de Silvandro Oliveira de Assis, apontado como gestor local da Universidade.

A manifestação não foi instruída com documentos.

Foi realizada pesquisa de correlatos, constatando-se a existência das Notícias de Fato n.º 040.2026.000944 e 040.2025.000792, sem que tenha sido esclarecido, até o momento, se possuem objeto idêntico ou parcialmente coincidente com o presente procedimento.

Em 30 de junho de 2026, foi proferido despacho reconhecendo a existência de substrato mínimo para investigação e determinando diligências à Prefeitura Municipal de Boca do Acre, UEA, CETAM, empresa AX2 do Brasil e Ministério do Trabalho e Emprego.

Posteriormente, em razão da remoção do membro que anteriormente respondia pela Promotoria de Justiça, os autos foram acautelados, sendo posteriormente redistribuídos.

É o relatório.

O feito não comporta arquivamento nesta fase.

Embora originada de comunicação anônima e desacompanhada de documentos, a notícia apresenta grau suficiente de concretude, indicando pessoa determinada, cargos e vínculos supostamente mantidos, instituições envolvidas, locais de exercício e hipóteses específicas de incompatibilidade de horários.

A apuração deve, contudo, distinguir os diferentes problemas jurídicos narrados.

1. Dos dois vínculos públicos municipais
Se confirmados simultaneamente o vínculo efetivo de Técnico Administrativo e a contratação temporária como vigia da SEMED, deverá ser inicialmente verificada a própria licitude constitucional da acumulação.

O art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República estabelece como regra a vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas e desde que haja compatibilidade de horários.

Em princípio, a acumulação de cargo administrativo com função de vigia não se enquadra, pela simples descrição apresentada nos autos, nas exceções constitucionais de acumulação, circunstância que deverá ser documentalmente esclarecida pela Administração.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

A eventual compatibilidade física de horários, portanto, não esgota a investigação. É necessário verificar, primeiramente, se a própria acumulação era juridicamente admissível.

2. Da possível ausência de efetiva prestação laboral
Independentemente da licitude abstrata da acumulação, a denúncia contém imputação mais grave e objetiva: a possibilidade de Francisco de Lima Pereira receber remuneração como vigia no período noturno enquanto frequentaria aulas presenciais da graduação em Matemática na UEA durante a mesma faixa horária.

Esse aspecto deve ser esclarecido mediante comparação objetiva entre:
• escala de vigia;
• folhas de ponto;
• registros de frequência laboral;
• grade acadêmica;
• registros de presença nas aulas;
• datas e horários.

Se constatada sobreposição efetiva, deverá ser apurado se houve pagamento correspondente a períodos em que o serviço não foi prestado e quem eventualmente atestou a frequência.

3. Do vínculo com a AX2 do Brasil

O vínculo privado com a empresa AX2 do Brasil não constitui, por si só, acumulação constitucionalmente vedada.

Entretanto, é relevante para verificar se havia sobreposição entre jornada privada e jornada pública, especialmente porque a denúncia sustenta que o noticiado exerceria atividade de agente de portaria nas dependências da própria UEA.

Deverão ser cotejadas as escalas e folhas de ponto da empresa com os registros municipais.

4. Da cessão ao CETAM e possível exercício na UEA

Também não se pode concluir, simplesmente pela diferença entre órgão de cessão formal e local de exercício indicado pelo denunciante, que tenha ocorrido irregularidade.

É necessário verificar:
• conteúdo do ato de cessão;
• eventual convênio ou cooperação entre Município, CETAM e UEA;
• possibilidade formal de exercício na UEA;
• quem fiscalizava a jornada;
• quem atestava a frequência;
• e onde o servidor efetivamente trabalhava.

Se não existir fundamento administrativo para exercício diverso daquele previsto no ato de cessão, deverá ser investigada a responsabilidade dos agentes que autorizaram ou toleraram a situação.

5. Da improbidade administrativa

Também é prematuro afirmar a configuração de ato de improbidade administrativa.

Após as alterações promovidas na Lei n.º 8.429/1992, eventual responsabilização por improbidade demanda comprovação dos elementos objetivos e subjetivos previstos no respectivo tipo legal, não bastando mera irregularidade administrativa.

No caso de eventual dano ao erário decorrente de pagamento por serviço não prestado, será necessário demonstrar, entre outros aspectos:
• períodos concretos de ausência;
• remuneração correspondente;
• prejuízo patrimonial efetivo;
• conduta individualizada dos envolvidos;
• e elemento subjetivo exigido pela legislação.

Por isso, a prioridade neste momento deve recair sobre a produção de prova documental objetiva.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. Cumprimento do despacho anterior

À Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, CERTIFIQUE se foram efetivamente expedidos os ofícios determinados no Despacho n.º 2026/0000107005, de 30 de junho de 2026, destinados:
a) à Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM;
b) à Universidade do Estado do Amazonas – UEA;
c) ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM;
d) à empresa AX2 do Brasil;
e) ao Ministério do Trabalho e Emprego.

A certidão deverá indicar, para cada expediente:
• número;
• data de expedição;
• meio utilizado;
• data de recebimento;
• prazo concedido;
• eventual resposta recebida.

Caso os expedientes não tenham sido efetivamente expedidos, cumpra-se imediatamente a decisão anterior, com as complementações abaixo.

Caso tenham sido expedidos e o prazo esteja vencido sem resposta, REITEREM-SE, fixando-se prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2. Procedimentos correlatos

À Secretaria que certifique, circunstanciadamente, o objeto e a situação das:
• Notícia de Fato n.º 040.2026.000944;
• Notícia de Fato n.º 040.2025.000792.

A certidão deverá informar:
a) fatos investigados;
b) pessoas envolvidas;
c) vínculos funcionais objeto da apuração;
d) período dos fatos;
e) diligências já realizadas;
f) situação atual;
g) existência de decisão final.

Caso haja identidade total ou parcial com a presente apuração, juntem-se as principais peças, especialmente documentos funcionais, respostas de órgãos públicos e decisões, para evitar repetição de diligências.

3. Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM

SOLICITEM-SE, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração/RH e da SEMED, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos relativos a Francisco de Lima Pereira, incluindo:

3.1. Vínculo efetivo

a) ficha funcional completa;
b) CPF;
c) matrícula;
d) cargo efetivo;
e) data de ingresso;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

f) carga horária;
g) lotação formal;
h) local de exercício efetivo desde janeiro de 2025;
i) dias e horários exatos de expediente;
j) chefia imediata;
k) folhas de ponto, registros eletrônicos ou outros controles de frequência dos últimos 12 meses;
l) ficha financeira dos últimos 12 meses.

3.2. PSS/SEMED/2026 – função de vigia

Informe-se se Francisco de Lima Pereira foi aprovado, convocado, contratado ou designado no PSS/SEMED/2026 para a função de vigia da Escola Municipal Marta Augusta
.
Em caso positivo, encaminhem-se:
a) edital;
b) resultado;
c) ato de convocação;
d) contrato ou termo de designação;
e) data de início e eventual término;
f) carga horária;
g) escala completa;
h) dias e horários efetivamente trabalhados;
i) folhas de ponto desde o início da contratação;
j) identificação de quem atesta ou homologa sua frequência;
k) ficha financeira referente a esse vínculo.

3.3. Acumulação

Encaminhe-se:
a) declaração de acumulação ou de não acumulação apresentada pelo servidor;
b) eventual procedimento administrativo destinado à análise da acumulação;
c) parecer ou decisão administrativa autorizando ou reconhecendo a licitude dos vínculos;
d) informação sobre eventual providência adotada pela Administração após tomar conhecimento da acumulação.

3.4. Cessão

Encaminhem-se todos os atos relacionados à eventual cessão ao CETAM, indicando:
a) período;
b) fundamento legal;
c) órgão de destino;
d) carga horária;
e) ônus da remuneração;
f) unidade de efetivo exercício;
g) chefia responsável por atestar frequência;
h) folhas de frequência encaminhadas pelo órgão cessionário;
i) eventual autorização para exercício de funções perante a UEA;
j) convênio, termo de cooperação ou outro instrumento que possa fundamentar eventual atuação do servidor na UEA.

4. Universidade do Estado do Amazonas – UEA

SOLICITEM-SE à UEA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as seguintes informações:
a) se Francisco de Lima Pereira é ou foi aluno do curso de Licenciatura em Matemática;
b) semestre e período em que esteve regularmente matriculado;
c) grade curricular;
d) dias e horários exatos das aulas presenciais no ano de 2026;
e) registros de frequência acadêmica, especialmente nas disciplinas presenciais;
f) se exerce ou exerceu atividade laboral nas dependências da UEA em Boca do Acre;
g) natureza do vínculo;
h) período;
i) função desempenhada;
j) dias e horários;
k) local de exercício;
l) chefia imediata;
m) registros de frequência;
n) se sua atividade decorreu de vínculo com a empresa AX2 do Brasil;
o) se houve ou há atuação administrativa do servidor na secretaria da UEA;
p) qual o fundamento administrativo para essa atuação;
q) se há convênio, acordo, cessão ou outro instrumento envolvendo Município de Boca do Acre, CETAM e/ou UEA que autorize a atuação de Francisco de Lima Pereira na Universidade, encaminhando-se cópia;
r) se Silvandro Oliveira de Assis exerceu ou exerce função de gerência, coordenação ou direção na unidade e qual sua responsabilidade sobre lotação, jornada e controle de frequência do noticiado.

5. CETAM

SOLICITEM-SE ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
a) se Francisco de Lima Pereira foi formalmente cedido ou designado para atuar no CETAM;
b) período da cessão;
c) ato administrativo correspondente;
d) carga horária;
e) dias e horários de trabalho;
f) local de efetivo exercício;
g) chefia imediata;
h) controles de frequência dos últimos 12 meses;
i) quem atestava sua frequência;
j) se havia autorização para exercer atividades na UEA;
k) qual o fundamento jurídico-administrativo dessa eventual atuação;
l) se existe convênio ou instrumento de cooperação que explique o exercício das funções na UEA.

6. Empresa AX2 do Brasil

SOLICITEM-SE à empresa AX2 do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações sobre eventual vínculo mantido com Francisco de Lima Pereira.

Em caso positivo, encaminhem-se:
a) contrato ou registro de emprego;
b) data de admissão;
c) eventual data de desligamento;
d) função;
e) remuneração;
f) local de prestação de serviço;
g) posto de trabalho;
h) escala;
i) jornada diária e semanal;
j) folhas ou espelhos de ponto dos últimos 12 meses;
k) ficha financeira correspondente;
l) identificação do supervisor responsável por atestar sua frequência;
m) informação se o posto de trabalho estava vinculado a contrato de prestação de serviços com a UEA.

7. RAIS/CAGED

Após a obtenção do CPF do noticiado, proceda-se à consulta ou solicitação oficial ao Ministério do Trabalho e Emprego, mediante o canal atualmente disponibilizado para acesso às bases RAIS/CAGED ou sistemas correlatos, a fim de identificar os vínculos empregatícios registrados em nome de Francisco de Lima Pereira.

Junte-se aos autos comprovante da consulta ou do protocolo da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

solicitação.

8. Quadro comparativo de horários Aportados os documentos, a Secretaria deverá elaborar quadro comparativo, separado por vínculo, contendo:

Atividade/Vínculo

Técnico
Município
Administrativo
Vigia – PSS/SEMED
AX2 do Brasil
Cessão/CETAM
Eventual exercício na UEA
Aulas presenciais – UEA
Local Dias Horário
Controle de Remuneração
frequência

O quadro deverá permitir identificar sobreposição concreta de datas e horários.

9. Eventual dano ao erário
Caso seja constatada documentalmente sobreposição de jornadas ou ausência de prestação laboral em período remunerado, deverá ser individualizado:
a) o vínculo atingido;
b) as datas;
c) as horas ou jornadas não cumpridas;
d) os valores remuneratórios correspondentes;
e) quem atestou as respectivas frequências.

10. Oitiva do noticiado

Por ora, não seja notificado Francisco de Lima Pereira para prestar esclarecimentos.
A prova documental deverá ser consolidada previamente, especialmente porque a controvérsia principal envolve horários, folhas de ponto, escalas e pagamentos que podem ser objetivamente verificados.

Após essa consolidação, os autos deverão retornar conclusos para avaliação da necessidade de sua oitiva e das demais pessoas mencionadas na notícia.

11. Comunicação à Ouvidoria-Geral

Considerando que a demanda teve origem na Ouvidoria-Geral e que o expediente de encaminhamento determinou a comunicação das providências iniciais adotadas, INFORME-SE imediatamente à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do SEI, a instauração da presente Notícia de Fato e as providências investigatórias determinadas.

O expediente originário registra expressamente o dever de informar à Ouvidoria as providências iniciais tomadas.

12. Controle do prazo e eventual conversão

A presente Notícia de Fato encontra-se prorrogada, com prazo final registrado em 26 de setembro de 2026.
Considerando que a prorrogação prevista para esta classe procedimental já foi utilizada, não deverá o feito permanecer como Notícia de Fato após o término do prazo regulamentar.

Assim, determino que os autos retornem conclusos:
a) imediatamente após o recebimento das respostas essenciais; ou b) até 15 de setembro de 2026, ainda que existam diligências pendentes, para deliberação acerca:
• do arquivamento, caso afastadas as irregularidades;
• da adoção de providência resolutiva, caso constatada acumulação manifestamente ilícita;
• da eventual conversão em Procedimento Preparatório, se remanescer necessidade de aprofundamento investigativo;
• ou da adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

13. Prioridade

Cumpra-se com prioridade, especialmente em razão da proximidade do termo final da Notícia de Fato.
14. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Boca do Acre/AM, 27 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000153264.01PROM_BCA

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2026.000584

Assunto: Direito Ambiental – Poluição Sonora
Noticiados: Bar Villa/Villa Gastrobar e Deck Mate

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, passa a deliberar.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por moradores de Boca do Acre/AM, noticiando possível ocorrência reiterada de poluição sonora e perturbação do sossego decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos conhecidos como Bar Villa/Villa Gastrobar e Deck Mate, situados no Bairro Macaxeiral.

Segundo a representação, os estabelecimentos funcionariam com som em volume excessivo durante a madrugada, inclusive em horários avançados, provocando prejuízo ao repouso dos moradores, além de algazarras, gritos, brigas e outros transtornos no entorno.

Durante a instrução foram expedidas requisições à Polícia Militar, à Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

A Vigilância Sanitária informou ter realizado fiscalização e constatado que o Villa Gastrobar possuía Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, enquanto o Deck Mate não apresentou, naquela oportunidade, Alvará de Funcionamento nem Alvará Sanitário, tendo seus responsáveis sido orientados quanto à necessidade de imediata regularização.

Foi juntado, ainda, Alvará de Licença e Funcionamento do Villa Gastrobar, no qual consta autorização de funcionamento até as 23h de segunda a quinta-feira, até 1h do dia seguinte às sextas, sábados e vésperas de feriados; e até 0h aos domingos.

A Polícia Militar, por sua vez, informou não ter localizado registros formais de ocorrência relacionados aos estabelecimentos no período pesquisado, porém esclareceu que há acionamentos diretamente à unidade e que, quando verificada emissão sonora excessiva, as equipes policiais orientam os responsáveis a reduzir o volume ou cessar a perturbação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Já a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil não respondeu à requisição ministerial, mesmo após reiteração e entrega física do expediente ao respectivo Secretário.

Consta também a existência da Notícia de Fato n.º 178.2021.000087, identificada como procedimento correlato, sem que tenha sido juntado aos presentes autos o respectivo conteúdo ou informação acerca de seu desfecho.

Por fim, verifica-se que a presente Notícia de Fato foi anteriormente prorrogada e encontra-se atualmente com prazo vencido, circunstância que demanda imediata conclusão das diligências essenciais ainda pendentes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os elementos já produzidos não autorizam o arquivamento do feito.

Além da narrativa circunstanciada apresentada pelos moradores, foram identificadas irregularidades administrativas relativas a um dos estabelecimentos, bem como divergência entre os horários de funcionamento efetivamente autorizados e aqueles descritos na denúncia.

A própria Polícia Militar relatou a existência de intervenções em situações de emissão sonora excessiva, ainda que nem todos os acionamentos resultem na formalização de boletim de ocorrência.

Também permanece sem esclarecimento a atuação do órgão ambiental municipal, que não respondeu às requisições ministeriais mesmo depois de regularmente cientificado.

A poluição sonora pode atingir simultaneamente interesses ambientais, sanitários, administrativos e criminais, dependendo das circunstâncias concretas e da intensidade, duração e capacidade lesiva da emissão sonora.

Nesse contexto, verifica-se também que não houve, até o momento, requisição ministerial de instauração de Inquérito Policial especificamente destinado à apuração dos fatos, providência que se mostra adequada diante da notícia reiterada de emissão sonora em níveis potencialmente lesivos à saúde e ao sossego da coletividade.

A investigação criminal deverá apurar, com autonomia, a eventual incidência das normas penais pertinentes, inclusive aquelas relacionadas à poluição ambiental e à perturbação do sossego, sem prejuízo da apuração administrativa e cível desenvolvida nestes autos.

Além disso, antes da conclusão desta Notícia de Fato, é necessário verificar a atualidade da situação, já que a representação remonta ao mês de março de 2026, bem como apurar se o Deck Mate regularizou sua situação e se os estabelecimentos vêm observando os horários e limites impostos pelos respectivos licenciamentos.

Assim, excepcionalmente, mostra-se necessária a manutenção do feito pelo período estritamente indispensável à conclusão das diligências abaixo especificadas.

III – DECISÃO

Diante do exposto, PRORROGO, excepcionalmente, a tramitação da presente Notícia de Fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, exclusivamente para conclusão das diligências indispensáveis à definição da providência ministerial final, devendo o feito receber tramitação prioritária.

No mesmo ato, DETERMINO:

1. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

REQUISITE-SE à Delegacia de Polícia Civil de Boca do Acre/AM a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, encaminhando-se cópia integral dos documentos pertinentes desta Notícia de Fato, para apuração dos fatos relacionados à possível emissão reiterada de som em níveis excessivos pelos estabelecimentos Villa Gastrobar/Bar Villa e Deck Mate, inclusive para investigação de eventual prática de ilícitos penais ambientais e/ou de perturbação do sossego, sem prejuízo de outras capitulações que a Autoridade Policial entenda juridicamente adequadas.

Requisite-se que a Autoridade Policial informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o número do procedimento instaurado.

Consigne-se que a investigação deverá, entre outras providências reputadas necessárias pela Autoridade Policial, verificar:
a) a habitualidade e os horários das emissões sonoras;
b) a identificação dos responsáveis legais e dos efetivos administradores dos estabelecimentos;
c) a existência de reclamações anteriores e de testemunhas residentes no entorno;
d) a existência de registros audiovisuais, mensagens, chamadas à Polícia Militar e outros elementos disponíveis;
e) eventual necessidade de realização de medição técnica da pressão sonora;
f) a existência de danos ou risco à saúde dos moradores expostos de maneira prolongada às emissões.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SOLICITE-SE, pela última vez, a requisição à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, encaminhando-se cópia diretamente ao Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresente:
a) relatório das fiscalizações realizadas nos estabelecimentos;
b) situação do licenciamento ambiental e das autorizações relacionadas à emissão sonora;
c) informação sobre a existência de reclamações administrativas anteriores;
d) eventuais autos de infração, advertências, multas, interdições ou outros procedimentos administrativos;
e) informação acerca das providências adotadas após as requisições ministeriais anteriores;
f) justificativa para o não atendimento das solicitações ministeriais já encaminhadas;
g) cronograma de fiscalização dos estabelecimentos durante o período noturno.
Consigne-se que a ausência injustificada de resposta será certificada para adoção das
providências legais cabíveis.

3. FISCALIZAÇÃO NOTURNA CONJUNTA

SOLICITE-SE ao Município de Boca do Acre, por intermédio dos setores de Meio Ambiente, Fiscalização/Posturas e Vigilância Sanitária, a realização de fiscalização presencial noturna, preferencialmente em sexta-feira ou sábado, nos estabelecimentos
Villa Gastrobar e Deck Mate, devendo ser verificados:
a) horário efetivo de funcionamento;
b) presença de música ao vivo ou som amplificado;
c) observância dos horários estabelecidos nos alvarás;
d) regularidade das licenças e alvarás;
e) existência de emissão sonora perceptível e potencialmente perturbadora da vizinhança;
f) existência de aglomeração, algazarra ou outros transtornos externos associados ao funcionamento dos estabelecimentos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

g) se possível, realização de medição técnica dos níveis de pressão sonora, com identificação do equipamento utilizado e dos parâmetros normativos adotados.
A diligência deverá resultar em relatório circunstanciado, acompanhado de fotografias, vídeos, autos de fiscalização e demais documentos produzidos.

4. SITUAÇÃO DO DECK MATE
SOLICITE-SE ao setor municipal competente pela Fazenda, Tributação, Licenciamento e Fiscalização de estabelecimentos comerciais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informação atualizada acerca do Deck Mate, especialmente:
a) se atualmente possui Alvará de Funcionamento;
b) data de eventual regularização posterior à fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária;
c) horário autorizado de funcionamento;
d) identificação do proprietário ou responsável;
e) existência de autorização para música ao vivo ou equipamentos de som amplificado;
f) existência de autuações, multas, advertências ou interdições;
g) caso permaneça sem alvará, esclarecer por qual fundamento administrativo o estabelecimento permanece em funcionamento e quais providências serão adotadas.

5. Villa Gastrobar
Quanto ao Villa Gastrobar, requisite-se ao mesmo órgão municipal:
a) confirmação da vigência do Alvará n.º 287/2026;
b) esclarecimento acerca de eventual alteração posterior dos horários autorizados;
c) informação acerca de eventual licença específica para música ao vivo ou som amplificado;
d) relação de autuações, advertências ou reclamações existentes em 2026.

6. POLÍCIA MILITAR
SOLICITE-SE à 5ª CIPM, solicitando que, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, intensifique o patrulhamento preventivo na região nos horários noturnos, especialmente às sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriado, registrando formalmente as
ocorrências verificadas.
Solicite-se, ao final do período, relatório sucinto das intervenções relacionadas aos estabelecimentos.

7. ATUALIZAÇÃO PELOS NOTICIANTES
DETERMINE-SE à Secretaria desta Promotoria de Justiça que entre em contato com os noticiantes, por telefone ou aplicativo de mensagens, certificando:
a) se a emissão sonora excessiva permanece ocorrendo atualmente;
b) qual estabelecimento estaria produzindo o som;
c) dias e horários mais frequentes;
d) se houve redução ou cessação dos problemas após as fiscalizações realizadas;
e) se possuem novos vídeos, gravações, fotografias ou outros elementos recentes.
Caso existam novos documentos ou arquivos, solicite-se seu encaminhamento para juntada aos autos.

8. PROCEDIMENTO CORRELATO
PROCEDA-SE à juntada de cópia integral ou, se inviável, certidão circunstanciada da Notícia de Fato n.º 178.2021.000087, especificando:
a) objeto;
b) estabelecimentos e pessoas envolvidos;
c) providências adotadas;
d) existência de recomendação, TAC, fiscalização ou ação judicial;
e) resultado e fundamento de eventual arquivamento.
9. Vigilância Sanitária
OFICIE-SE à Vigilância Sanitária, solicitando atualização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca da situação constatada anteriormente, especialmente quanto à efetiva regularização do Deck Mate e à existência de novas fiscalizações ou denúncias posteriores a maio de 2026.

10. Comunicação à Ouvidoria

DÊ-SE CIÊNCIA à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas acerca das providências adotadas, considerando que o feito se originou de manifestação encaminhada por aquele órgão.

11. Conclusão
Cumpridas as diligências ou transcorridos os respectivos prazos, voltem os autos imediatamente conclusos, para análise:
a) do resultado do Inquérito Policial ou de seu estágio inicial;
b) da persistência ou cessação das irregularidades;
c) da necessidade de expedição de Recomendação aos estabelecimentos e ao Município;
d) da possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
e) da necessidade de adoção de providências judiciais cíveis ou ambientais;
f) ou de arquivamento, caso comprovada a cessação das irregularidades e a suficiência das providências administrativas adotadas.
12. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Registre-se a prorrogação no sistema.

Cumpra-se com prioridade.

Boca do Acre/AM, 2 de setembro de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000164436

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga

PROCESSO: 205.2023.000033

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000164436.01PROM_TBT.

OBJETO: Acompanhamento da necessidade de implantação de Delegacia Especializada em Homicídios no Município de Tabatinga/AM.

DECISÃO: Determinado o arquivamento do procedimento, diante da ausência de providência concreta e juridicamente adequada, no âmbito do objeto específico, que justifique a continuidade de sua tramitação. A criação e estruturação de unidade policial especializada envolve decisão administrativa própria do Poder Executivo Estadual, não tendo sido identificada disposição constitucional ou legal que imponha especificamente sua implantação em Tabatinga/AM. O arquivamento não impede a atuação ministerial diante de situações concretas que indiquem ilegalidade, omissão ou deficiência grave na prestação do serviço público de segurança.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

LINGUAGEM SIMPLIFICADA: O procedimento foi arquivado porque não há, no momento, providência ministerial concreta que possa determinar a criação da Delegacia Especializada em Homicídios. A definição da estrutura das unidades policiais compete ao Poder Executivo Estadual. A Promotoria continuará fiscalizando a atividade policial e poderá adotar as medidas cabíveis diante de situações concretas que exijam intervenção ministerial.

PROVIDÊNCIA: Determinado o encaminhamento de cópia integral dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

PUBLICAÇÃO: Determinada a publicação do presente extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000165367

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga

PROCESSO: 204.2023.000011

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000165367.01PROM_TBT.

OBJETO: Acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tabatinga/AM.

DECISÃO: Determinado o encerramento e arquivamento do procedimento, diante da ausência de resolutividade do acompanhamento, dos períodos de paralisação e da constatação de que a questão ultrapassa a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, abrangendo problemas estruturais de saneamento, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. Os documentos essenciais serão trasladados para o PA nº 204.2026.000029, no qual terá continuidade o acompanhamento sistêmico da matéria.

LINGUAGEM SIMPLIFICADA: O procedimento foi arquivado porque a questão do saneamento básico em Tabatinga é mais ampla do que a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico. O acompanhamento continuará no PA nº 204.2026.000029, que trata conjuntamente das políticas municipais de saneamento básico e drenagem urbana.

PUBLICAÇÃO: Determinada a publicação do presente extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do art. 50, parágrafo único, c/c o art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000165308

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga

PROCESSO: 204.2024.000010

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000165308.01PROM_TBT.

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço público municipal de coleta de lixo doméstico no Município de Tabatinga/AM.

DECISÃO: Determinado o encerramento do procedimento, diante da reduzida resolutividade, do lapso temporal de tramitação e da necessidade de delimitação temática da atuação ministerial. Os elementos pertinentes à regularidade do serviço de coleta de lixo doméstico serão trasladados para novo Procedimento Administrativo, enquanto as questões relativas ao Lixão Municipal serão objeto de procedimento próprio. As questões relacionadas às condições de trabalho dos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos serão encaminhadas ao Ministério Público do Trabalho.

LINGUAGEM SIMPLIFICADA: O procedimento foi encerrado porque reunia questões distintas e não apresentou resultado concreto após período prolongado de tramitação. A fiscalização da coleta de lixo doméstico continuará em novo procedimento, com objeto específico e informações atualizadas. As questões relativas ao Lixão Municipal e às condições de trabalho dos coletores serão tratadas em procedimentos próprios.

PROVIDÊNCIAS: Tornado sem efeito o despacho que determinou a expedição de ofício à empresa M A N TEIXEIRA & CIA LTDA; determinado o traslado das peças pertinentes ao novo procedimento sobre a coleta de lixo doméstico; determinada a preservação dos elementos relativos ao Lixão Municipal; e determinada a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

PUBLICAÇÃO: Determinada a publicação do presente extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do art. 50, parágrafo único, c/c o art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000159843

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga

PROCESSO: 206.2026.000010

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

NOTICIANTE: Francisca Alves Caldas

OBJETO: Apuração de alagamentos recorrentes e deficiência de infraestrutura de drenagem pluvial na Rua Muniz de Aragão, Bairro Dom Pedro I, em Tabatinga/AM.

DECISÃO: Determinado o arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento no parágrafo único do art. 23-A da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, considerando que a situação relatada integra questão mais ampla relacionada à política municipal de saneamento básico e drenagem urbana, que já é objeto de acompanhamento no Procedimento Administrativo nº 204.2026.000029. Determinada a expedição de certidão descritiva e o traslado dos documentos essenciais para o referido procedimento.

LINGUAGEM SIMPLIFICADA: A Notícia de Fato foi arquivada porque o problema de alagamento da Rua Muniz de Aragão será analisado junto com as demais questões relacionadas à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

drenagem urbana de Tabatinga, no PA nº 204.2026.000029. O arquivamento deste expediente não impede que a situação relatada seja considerada no acompanhamento mais amplo da matéria.

CIENTIFICAÇÃO: Determinada a ciência à noticiante, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000152568.01PROM_BCA

INQUÉRITO CIVIL N.º 178.2025.000046

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 003/2025 – Contrato n.º 019/2025 – aquisição emergencial de material gráfico
Investigado: Município de Boca do Acre/AM e outros
Empresa contratada: Duarte Comunicação Comércio e Serviços Gráficos Ltda.

DECISÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação n.º 003/2025 e no Contrato n.º 019/2025, celebrados entre o Município de Boca do Acre/AM e a empresa Duarte Comunicação Comércio e Serviços Gráficos Ltda., tendo por objeto aquisição emergencial de material gráfico, no valor global de R$ 1.954.875,00. O procedimento encontra-se regularmente em curso, com prazo de conclusão até 2 de março de 2027.

A investigação teve origem diante de circunstâncias que, em princípio, demandavam aprofundamento, dentre elas o elevado valor da contratação, a natureza ordinariamente previsível do objeto, a utilização da contratação emergencial durante praticamente todo o exercício de 2025 e a distribuição das despesas entre diferentes unidades administrativas. O contrato teve vigência de 06/01/2025 a 31/12/2025 e seu extrato somente foi publicado em 09/05/2025.

Na conversão do procedimento em Inquérito Civil, registrou-se que a documentação então encaminhada pelo Município permanecia incompleta, especialmente quanto ao termo de referência, pesquisa de preços, mapa comparativo, justificativa da escolha do fornecedor e do preço, parecer jurídico, documentos da execução financeira e atestos individualizados de recebimento.

Também foi determinada a obtenção da trilha documental e financeira da contratação e, após sua reunião, a remessa dos autos ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT, para manifestação técnica acerca da regularidade da dispensa, compatibilidade dos preços e correspondência entre os quantitativos contratados, documentos fiscais e execução financeira.

I – DA RESPOSTA MUNICIPAL SUPERVENIENTE

Após reiteradas requisições, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou o Ofício n.º 027/2026-PGM, de 15 de maio de 2026, sustentando que o Processo Administrativo n.º 019/2025 conteria os documentos essenciais à contratação direta, inclusive Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, estimativa preliminar de preços, justificativa da escolha do fornecedor, dotação orçamentária, equipe de planejamento e fiscalização contratual.

A municipalidade também informou que a pesquisa de preços teria considerado três empresas, com propostas nos valores de R$ 1.954.875,00, R$ 2.120.050,00 e R$ 2.140.130,00, tendo sido escolhida a Duarte Comunicação por apresentar o menor valor global.

A resposta registra, ainda, a existência de parecer jurídico, ata de verificação das propostas, autorização da autoridade competente e ratificação/homologação da dispensa.

Tais informações afastam, ao menos neste momento, a conclusão automática de que a contratação seria formalmente desprovida de qualquer procedimento administrativo.

Todavia, não são suficientes para encerrar a investigação.

II – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA AINDA NÃO DEMONSTRADA
O ponto central ainda pendente diz respeito à execução financeira e material do Contrato n.º 019/2025.
A própria Procuradoria Municipal reconheceu expressamente que as notas de empenho, liquidações, ordens de pagamento e comprovantes de transferência bancária se encontravam sob guarda dos setores responsáveis pela Administração Financeira e poderiam ser apresentados de forma complementar.
Não se trata, contudo, de documentação facultativa para os fins deste Inquérito Civil.
A apuração não se limita à regularidade abstrata da fase preparatória da contratação. Seu objeto compreende também possível dano ao erário, sobrepreço e efetiva execução contratual, sendo indispensável estabelecer a correspondência entre:
requisição administrativa ordem de fornecimento nota fiscal recebimento/atesto empenho liquidação pagamento.
A ausência dessa cadeia documental impede, por ora, qualquer conclusão segura acerca da efetiva execução dos quase R$ 2 milhões contratados.
Há, ademais, elemento objetivo que reforça a necessidade da diligência:
o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas informou que o Município de Boca do Acre não estava adimplente com as Prestações de Contas Mensais relativas ao exercício de 2025, razão pela qual o sistema E-Contas não dispunha dos dados correspondentes às licitações, dispensas ou execução contratual daquele exercício.
A obtenção direta dos documentos municipais, portanto, é indispensável.

III – DA EXECUÇÃO MATERIAL
Também permanece relevante aferir a efetiva entrega e destinação dos materiais.
A empresa Duarte Comunicação encaminhou a Nota Fiscal n.º 1737, de 08/07/2025, no valor de R$ 200.002,90, acompanhada de relação dos itens produzidos e entregues.
Esse documento demonstra a existência de parcela de execução, mas, isoladamente, não permite concluir pela integral execução do contrato global de R$ 1.954.875,00.
A própria Administração informou que, à época, os recebimentos eram concentrados no fiscal do contrato, sem identificação individualizada dos servidores responsáveis pelo recebimento direto dos materiais nas unidades beneficiárias. Reconheceu, inclusive, a necessidade de aprimoramento desse controle e afirmou ter alterado o procedimento para contratações posteriores.
Assim, a documentação existente ainda precisa ser confrontada tecnicamente com os quantitativos contratados e efetivamente pagos.

IV – DA NECESSIDADE DE ANÁLISE TÉCNICA
A questão relativa à eventual existência de sobrepreço não pode ser solucionada apenas pela afirmação de que a contratada apresentou o menor orçamento entre três propostas.
A comparação entre três cotações apresentadas no próprio procedimento constitui elemento relevante, mas não substitui a análise técnica independente da compatibilidade dos preços com os valores de mercado, sobretudo diante do montante expressivo do contrato.
Desde a instauração foi prevista a intervenção do NAT justamente para examinar os preços unitários, a execução

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

financeira e a consistência entre os itens contratados e os efetivamente fornecidos.
A providência permanece necessária.

V – CONCLUSÃO
Neste estágio, entendo que não há elementos suficientes para promoção de arquivamento, tampouco considero tecnicamente recomendável o ajuizamento imediato de ação civil pública por improbidade administrativa ou ressarcimento.
Para eventual responsabilização pela Lei n.º 8.429/1992, especialmente após as alterações promovidas pela Lei n.º 14.230/2021, será indispensável individualizar a conduta dos agentes, demonstrar o elemento subjetivo exigido pelo tipo e, nas hipóteses do art. 10, identificar dano patrimonial efetivo e comprovado.
A instrução deve, portanto, ser concluída antes da definição da providência final.

ANTE O EXPOSTO, DETERMINO:

1. O PROSSEGUIMENTO do Inquérito Civil n.º 178.2025.000046, por permanecerem pendentes elementos indispensáveis à formação do convencimento ministerial acerca da legalidade e da execução do Contrato n.º 019/2025.

2. Expeça-se ofício requisitório à Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças de Boca do Acre/AM, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe, relativamente ao Contrato n.º 019/2025 e à Dispensa de Licitação n.º 003/2025:
a) todas as notas de empenho emitidas em favor da empresa Duarte Comunicação Comércio e Serviços Gráficos Ltda.;
b) documentos de liquidação das despesas;
c) ordens de pagamento;
d) comprovantes de transferências bancárias ou outros comprovantes de pagamento;
e) relação analítica de todos os pagamentos efetuados, indicando data, valor, número da nota fiscal correspondente, empenho, liquidação e ordem de pagamento;
f) eventual saldo contratual não executado ou cancelado;
g) informação acerca do valor total efetivamente pago à contratada até o encerramento da vigência do contrato.

3. Expeça-se ofício ao Município de Boca do Acre/AM, por intermédio da Procuradoria Jurídica Municipal, para que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe:
a) cópia integral e definitiva do Processo Administrativo n.º 019/2025/Dispensa de Licitação n.º 003/2025, caso ainda não tenha sido integralmente juntado;
b) todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência contratual;
c) todas as notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
d) relatórios do fiscal e do gestor do contrato;
e) termos de recebimento provisório e definitivo, quando existentes;
f) documentos que permitam identificar a quantidade efetivamente fornecida de cada item;
g) eventual termo aditivo, apostilamento, supressão, acréscimo ou outro instrumento de alteração do contrato;
h) informação expressa acerca do valor final executado do Contrato n.º 019/2025.

4. Requisite-se às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Obras, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que apresentem, relativamente aos materiais recebidos no âmbito do Contrato n.º 019/2025:
a) relação dos materiais efetivamente recebidos;
b) respectivas quantidades;
c) datas de entrega;
d) ordens de fornecimento correspondentes;
e) identificação do servidor ou agente público que recebeu os materiais, quando possível;
f) indicação da destinação administrativa conferida aos bens.

A exigência mostra-se particularmente relevante porque as requisições anteriores buscaram justamente comprovar a destinação individualizada dos materiais às Secretarias beneficiárias, não se reputando suficiente, para fins investigativos, o atesto exclusivo e global do fiscal contratual.

5. Com a juntada das respostas, ou certificado eventual decurso do prazo sem manifestação, remetam-se imediatamente os autos ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT do Ministério Público do Estado do Amazonas, para elaboração de manifestação técnica contábil e/ou de engenharia de custos, conforme a especialidade necessária, abrangendo, especialmente:
a) análise da regularidade econômico-financeira da Dispensa de Licitação n.º 003/2025;
b) exame da metodologia empregada na pesquisa de preços;
c) verificação da existência ou não de sobrepreço nos preços unitários e no valor global da contratação;
d) comparação, sempre que tecnicamente possível, dos valores contratados com preços públicos, contratações similares, bancos oficiais, atas de registro de preços ou outras fontes idôneas disponíveis à época;
e) confronto entre os quantitativos contratados, requisitados, faturados, recebidos, liquidados e pagos;
f) identificação de eventual pagamento sem correspondente comprovação de fornecimento;
g) identificação de duplicidade de faturamento, quantitativo incompatível, preço discrepante ou outra inconsistência financeira;
h) estimativa de eventual dano ao erário, caso constatado;
i) indicação de diligências complementares consideradas tecnicamente necessárias.

6. Para a análise técnica, deverá ser especialmente considerada a NF-e n.º 1737, emitida em 08/07/2025, no valor de R$ 200.002,90, já apresentada pela contratada, confrontando-se os itens nela indicados com os documentos municipais de requisição, recebimento, liquidação e pagamento.

7. Caso qualquer dos órgãos municipais deixe de apresentar os documentos que estejam comprovadamente sob sua guarda, certifique-se individualmente a omissão, com identificação do destinatário, data de recebimento da requisição e decurso do
prazo, voltando os autos conclusos para avaliação das medidas necessárias à obtenção compulsória da documentação.

8. Por ora, deixo de deliberar acerca de eventual ação civil pública, ação de improbidade administrativa, ressarcimento ao erário ou remessa para apuração criminal, uma vez que tais providências dependem da conclusão da instrução documental e técnica acima determinada.

9. Após a juntada do parecer do NAT, voltem os autos conclusos para deliberação quanto a:
• eventual arquivamento;
• expedição de recomendação ou celebração de ajuste;
• ajuizamento de ação civil pública para ressarcimento ou obrigação de fazer;
• propositura de ação por improbidade administrativa, caso demonstrados seus pressupostos;
• eventual extração de peças para apuração criminal, se identificados elementos concretos de ilícito penal.

10. Mantenha-se o controle do prazo do Inquérito Civil, atualmente previsto para 02/03/2027.

11. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 1º de setembro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Weslei Machado
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000166778.02PROM_MPU

Notícia de Fato: 040.2026.000764
Noticiante: Anônimo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 18, §3º, da Resolução n.006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem interessar do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe (constante no sistema eletrônico MPVirtual), consoante razões já expostas na decisão constante naquele procedimento eletrônico, podendo comparecer pessoalmente nesta Promotoria de Justiça, bem como interpor recurso perante esta Promotoria com as devidas e fundamentadas razões no prazo de 10 dias.

Manacapuru/AM, 18 de setembro de 2026.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça – 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000149385.01PROM_BCA

NOTÍCIA DE FATO N.º 178.2026.000089

Assunto: Fazenda Seringal Novo Macapá – regularidade dominial e registral – matrícula n.º 2.125 do CRI de Boca do Acre – possível sobreposição com patrimônio público

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de documentação encaminhada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, relacionada à fiscalização cadastral do imóvel rural denominado Fazenda Seringal Novo Macapá, cuja extensão alcança áreas situadas nos Municípios de Boca do Acre/AM, Pauini/AM e Manuel Urbano/AC.

No que interessa especificamente à atribuição territorial desta Promotoria, a documentação aponta controvérsia acerca da matrícula n.º 2.125 do Cartório de Registro de Imóveis de Boca do Acre/AM, inclusive diante de possível incidência ou sobreposição com área integrante do patrimônio público.

O acervo técnico produzido no âmbito federal apresenta questionamentos relevantes quanto à cadeia dominial do imóvel.

O Parecer n.º 00007/2026/NMA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU concluiu, entre outros pontos, pela ausência de comprovação da legitimidade do domínio privado e consignou que o título expedido pelo Governo da Bolívia em 1899, relacionado à origem da matrícula n.º 2.125 do CRI de Boca do Acre, não constituiria fundamento juridicamente válido para domínio privado sobre a área, fazendo referência, ainda, a decisão proferida em ação discriminatória e a laudo pericial da Polícia Federal.

O mesmo expediente registra que a Certificação SIGEF n.º 14080200000530 foi cancelada em razão de deslocamento geográfico da poligonal, erros de localização e incompatibilidade com os títulos de origem.

Quanto especificamente à matrícula n.º 2.125, a manifestação jurídica federal aponta que sua origem remonta a título expedido em 1899 pelo Governo da Bolívia, enquanto decisão proferida na Ação Discriminatória n.º 00.1026-0 teria reconhecido como de domínio da União área abrangida pelo respectivo perímetro, havendo, ainda, referência a exame documentoscópico da Polícia Federal que questionou a legitimidade dos documentos analisados.

Posteriormente, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA aprovou as manifestações jurídicas produzidas e registrou a possibilidade de, após a decisão administrativa definitiva, serem avaliadas medidas destinadas à reversão de área ao patrimônio público e ao cancelamento de matrícula imobiliária.

Em decisão anterior, de 25/08/2026, esta Promotoria delimitou preliminarmente a investigação à parcela territorial situada em Boca do Acre/AM, especialmente à matrícula n.º 2.125, determinou a obtenção de elementos registrais e condicionou a posterior instauração de Inquérito Civil à prévia análise da Notícia de Fato n.º 040.2026.001341, a fim de evitar duplicidade de procedimentos.

Na mesma oportunidade, o prazo da presente Notícia de Fato foi prorrogado por 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento próprio antes do término.

Determinou-se, ainda, que, cumprida a diligência relativa à NF n.º 040.2026.001341, os autos retornassem conclusos para análise da inexistência de duplicidade integral e, sendo o caso, lavratura de Portaria de Inquérito Civil.

A íntegra do procedimento correlato foi posteriormente juntada, possibilitando a constatação de substancial identidade material entre os expedientes.

É o necessário relatório.

A documentação já reunida demonstra que a notícia possui densidade suficiente para afastar qualquer hipótese de arquivamento liminar.

Há elementos técnicos produzidos pelo INCRA e pela Procuradoria Federal Especializada que indicam relevantes inconsistências na cadeia dominial, no posicionamento geográfico e na certificação do imóvel.

Todavia, o fato de existirem elementos suficientes para justificar o prosseguimento da atuação ministerial não implica, automaticamente, imprescindibilidade de imediata instauração de Inquérito Civil.

A Notícia de Fato possui, entre suas funções, justamente permitir ao Ministério Público realizar triagem qualificada e colher informações preliminares imprescindíveis à definição acerca da instauração do procedimento próprio, desde que não seja convertida em instrumento investigatório permanente ou substitutivo do Inquérito Civil.

A Resolução CNMP n.º 174/2017 autoriza, durante a tramitação da Notícia de Fato, a coleta de informações preliminares indispensáveis à deliberação subsequente, devendo-se observar, nessa fase, a natureza simplificada do expediente.

No caso concreto, ainda permanecem questões antecedentes cuja resposta pode interferir diretamente:

• na necessidade ou não de Inquérito Civil;
• na delimitação objetiva e territorial de eventual investigação;
• na existência de interesse patrimonial efetivamente estadual;
• na eventual incidência de interesse federal;
• na utilidade de atuação paralela do Ministério Público caso já exista tutela judicial ou administrativa suficiente;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

• e na estratégia adequada para proteção do patrimônio público.

Com efeito, ainda é necessário esclarecer, de forma objetiva:

a) a situação registral atual da matrícula n.º 2.125;
b) quem figura atualmente como titular do domínio e quais atos registrais posteriores foram praticados;
c) a origem, delimitação e situação dominial da denominada Gleba Francisco Carvalho;
d) se existe efetiva sobreposição entre a área matriculada e patrimônio pertencente ao Estado do Amazonas;
e) se a Procuradoria-Geral do Estado já promoveu ou promove medida administrativa ou judicial destinada à defesa da área;
f) se eventual decisão judicial anterior já definiu, total ou parcialmente, a titularidade dominial da parcela situada em Boca do Acre;
g) e, especialmente diante da documentação federal juntada, se a controvérsia envolve predominantemente área de domínio da União, circunstância que poderá repercutir na própria atribuição ministerial.

Nesse cenário, revela-se mais proporcional realizar uma rodada restrita de diligências preliminares, evitando-se, por ora, instaurar Inquérito Civil cujo objeto e até mesmo cuja atribuição institucional ainda podem sofrer relevante modificação após o recebimento das informações básicas.

Não se mostra adequado, contudo, utilizar a presente Notícia de Fato para esgotar toda a investigação. Por isso, as diligências deverão ser limitadas às informações estritamente necessárias à definição do próximo passo procedimental.

Por sua vez, a análise da íntegra da NF n.º 040.2026.001341 demonstra que os dois procedimentos derivam essencialmente do mesmo conjunto documental encaminhado pelo INCRA e tratam da mesma controvérsia dominial relacionada à Fazenda Seringal Novo Macapá.

A existência de dois expedientes não justifica, porém, duplicação de solicitações, diligências ou análises.

Neste momento, mostra-se suficiente concentrar as providências preliminares na presente NF n.º 178.2026.000089, na qual já houve delimitação territorial do objeto e efetiva atividade instrutória, deixando-se para momento posterior a definição formal quanto ao encerramento ou absorção do procedimento correlato.

Diante do exposto, RECONSIDERO PARCIALMENTE, apenas quanto à sequência procedimental, a decisão anteriormente proferida, para deixar de determinar, por ora, a imediata instauração de Inquérito Civil, mantendo a presente Notícia de Fato durante o prazo de prorrogação já deferido, exclusivamente para realização das seguintes diligências preliminares:

1. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOCA DO ACRE
Considerando que já foi expedida solicitação ao Cartório de Registro de Imóveis de Boca do Acre acerca da matrícula n.º 2.125, aguarde-se a resposta pelo prazo anteriormente assinalado.

Caso o prazo já tenha transcorrido sem manifestação, reitere-se a solicitação, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias, especialmente para encaminhamento:

a) da certidão atualizada de inteiro teor da matrícula n.º 2.125;
b) da certidão de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias;
c) da identificação do atual titular registral;
d) dos atos de averbação, retificação, desmembramento, cancelamento, bloqueio, indisponibilidade ou transmissão praticados após a abertura da matrícula;
e) dos documentos registrais necessários à reconstrução da cadeia dominial atual.

Registra-se que a solicitação já expedida teve exatamente por finalidade reconstruir a situação registral atual e a cadeia dominial vinculada à matrícula n.º 2.125.

2. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

SOLICITEM-SE, no prazo de 10 (dez) dias, informações à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, limitadas aos seguintes pontos:

a) se possui conhecimento da controvérsia envolvendo a Fazenda Seringal Novo Macapá, a matrícula n.º 2.125 do CRI de Boca do Acre e a Gleba Francisco Carvalho;
b) se existe ou existiu ação judicial promovida pelo Estado do Amazonas envolvendo a titularidade, retomada, anulação, cancelamento registral ou proteção patrimonial das referidas áreas;
c) se há procedimento administrativo atualmente em curso relacionado à defesa do domínio estadual;
d) se dispõe de documentos, títulos, plantas ou outros elementos demonstrativos da titularidade estadual sobre a Gleba Francisco Carvalho;
e) se já foi realizada análise acerca da eventual sobreposição entre a matrícula n.º 2.125 e patrimônio imobiliário estadual;
f) se, na avaliação daquele órgão, existe necessidade de adoção imediata de medida judicial ou administrativa destinada à proteção do patrimônio estadual.

A solicitação deverá esclarecer que, nesta fase, busca-se apenas definir a existência, extensão e atualidade do interesse patrimonial estadual, sem antecipação de qualquer conclusão acerca da legitimidade dominial.

3. SECRETARIA DE ESTADO COMPETENTE EM MATÉRIA FUNDIÁRIA

Considerando que as informações necessárias também dependem de documentação fundiária e cartográfica mantida pelo Estado do Amazonas, encaminhe-se expediente ao Procurador-Geral de Justiça, para que, observada a sistemática institucional aplicável às comunicações dirigidas a Secretários de Estado, seja encaminhada solicitação de informações à Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT/AM, ou ao órgão estadual que atualmente detenha atribuição fundiária, para que, no prazo de
10 (dez) dias, informe:

a) a origem dominial da denominada Gleba Francisco Carvalho;
b) sua atual situação cadastral e fundiária;
c) sua delimitação territorial, com remessa, se disponíveis, de planta e memorial descritivo;
d) as coordenadas georreferenciadas ou outro elemento técnico apto à individualização do imóvel;
e) se há sobreposição, total ou parcial, entre a Gleba Francisco Carvalho e a área correspondente à matrícula n.º 2.125 do CRI de Boca do Acre;
f) em caso positivo, qual a extensão aproximada da sobreposição;
g) se já houve procedimento estadual de discriminação, arrecadação, regularização ou reconhecimento dominial envolvendo a área.

4. INCRA

Deixo, por ora, de expedir nova solicitação ao INCRA.

O órgão federal já produziu documentação técnica e jurídica extensa acerca da Fazenda Seringal Novo Macapá, inclusive com conclusões suficientemente detalhadas quanto às

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

inconsistências cadastrais e dominiais.

Eventuais esclarecimentos complementares serão solicitados em momento posterior, caso as respostas do Cartório, da PGE e do órgão fundiário estadual demonstrem sua necessidade.

5. PROCEDIMENTO CORRELATO

Certifique-se, tanto na presente NF n.º 178.2026.000089 quanto, se administrativamente possível, na NF n.º 040.2026.001341, a existência de correlação substancial entre os expedientes.

Evite-se a prática de diligências duplicadas, devendo as providências preliminares relacionadas ao núcleo dominial ora examinado ficar, por enquanto, concentradas nesta Notícia de Fato.

A definição acerca de eventual arquivamento do procedimento correlato por duplicidade/absorção será realizada juntamente com a deliberação final desta fase preliminar.

6. LIMITES DA INSTRUÇÃO NESTA NOTÍCIA DE FATO

Por ora, não sejam expedidas outras diligências investigatórias amplas, especialmente destinadas:

a) à apuração de responsabilidade individual por eventual improbidade administrativa;
b) à identificação de ilícitos criminais;
c) à investigação ambiental autônoma;
d) à reconstrução integral de todas as cadeias dominiais das matrículas situadas em Pauini/AM ou Manuel Urbano/AC;
e) à apuração integral da atuação da empresa ou de seus representantes;
f) ou à produção de perícia própria pelo Ministério Público. Tais medidas, caso necessárias, deverão ser promovidas em procedimento próprio,

após adequada delimitação do objeto e da atribuição.

7. DELIBERAÇÃO APÓS AS RESPOSTAS

Cumpridas as diligências, voltem-me imediatamente conclusos, para deliberação fundamentada acerca de uma das seguintes providências:

I – instauração de Inquérito Civil, caso confirmada a existência de relevante controvérsia envolvendo patrimônio público estadual e necessidade de aprofundamento da investigação;
II – arquivamento, se demonstrada inexistência de lesão ou ameaça concreta a patrimônio público sujeito à atuação desta Promotoria;
III – adoção de medida de articulação ou acompanhamento junto à Procuradoria-Geral do Estado, caso se verifique que a proteção patrimonial já esteja sendo adequadamente promovida;
IV – análise de eventual declínio ou remessa ao Ministério Público Federal, caso os elementos demonstrem predominante interesse patrimonial da União ou outra hipótese de atribuição federal;
V – extração de peças para procedimento autônomo, caso surjam elementos concretos de ilícito criminal, ambiental, de improbidade administrativa ou de outra natureza.

8. PRAZO

Mantenha-se a prorrogação por 90 (noventa) dias já deferida, não havendo necessidade de nova dilação neste momento.

As diligências ora determinadas deverão ser cumpridas com prioridade, de modo que a definição acerca do procedimento próprio ocorra dentro do período de tramitação da presente Notícia de Fato.

9. PUBLICIDADE

Publique-se extrato desta decisão no DOMPE, com as cautelas necessárias quanto a eventuais dados pessoais ou informações que não devam ser divulgadas.

Após, cumpra-se.

Boca do Acre/AM, datada assinatura eletronicamente.
WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000077948.01PROM_PAU

EXTRATO RETIFICADOR

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Pauini
PROCESSO: Nº 215.2024.000012
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo
INTERESSADO POLO ATIVO: Ministério Público do Estado do Amazonas
INTERESSADO POLO PASSIVO: Município de Pauini
FINALIDADE: Retificação de Aditamento de Portaria
OBJETO: Retificar o Aditamento de Portaria nº 2025/0000077948.01PROM_PAU, fazendo constar a correção do nome do Membro subscritor, onde se Lê “Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho”, leia-se “Marcos Patrick Sena Leite”, mantidos os demais termos do extrato anteriormente publicado, para regularização da publicidade prevista no art. 46 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
DATA: 17/09/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000166641

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.
PROCESSO Nº: 040.2026.001143 (extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Notícia de Fato
NOTICIANTE: ANÔNIMO
NOTICIADO: Douglas Silva
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/0000166641
OBJETO: MANAQUIRI/AM. Meio Ambiente. Participação em rinha de animais.
PRAZO: Informo que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias.
DATA: 18/09/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

DESPACHO Nº 2026/0000162238.01PROM_MPU

AVISO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2026.000895

Classe Processual: NOTÍCIA DE FATO
INTERESSADO: ANÔNIMO
NOTICIADO: Lukas (Araguaína Tocantins)
Assunto Principal: (0003608) DIREITO PENAL / Crimes Previstos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

na Legislação Extravagante / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Objeto: Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual o noticiante relata, de forma anônima, suposto envolvimento de determinada pessoa com uso, transporte e comercialização de drogas, bem como apresenta alegações relacionadas à possível exposição de terceiros a infecções sexualmente transmissíveis, requerendo a apuração dos fatos.

ANTE O EXPOSTO, considerando que os fatos narrados estão solucionados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS promove o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com consequente arquivamento dos presentes autos, com fulcro na Res. 006/2015 do CSMP/AM.

Manacapuru/AM, 18 de setembro de 2026.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça
PORTARIA 1541/2026/PGJ

AVISO Nº 2026/0000140476.01PROM_AUT

INQUÉRITO CIVIL Nº 220.2025.000035
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AUTAZES/AM

OBJETO: Apurar a situação do sistema de esgotamento sanitário da Rua 04 do Conjunto Alberto Simonetti, no Município de Autazes/AM, diante de notícia de obstrução da rede de esgoto, alagamentos e transbordamento de águas servidas para o interior das residências.

DECISÃO: O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, determinou o arquivamento do Inquérito Civil, com fundamento nos arts. 34-A e 43, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, tendo em vista que os fatos objeto da investigação passaram a ser abrangidos pela Ação Civil Pública nº 0001992-69.2026.8.04.2500, ajuizada perante o Poder Judiciário, na qual se busca a tutela dos interesses relacionados ao saneamento básico, à saúde pública e ao meio ambiente urbano. Determinou-se a ciência dos eventuais interessados e a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 39, §§ 2º e 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, para apreciação e homologação.

Autazes/AM, 17 de setembro de 2026.

CARLOS FIRMINO DANTAS
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2026/0000167110.01PROM_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Notícia de Fato n.º 243.2025.000105
Noticiante: identidade preservada em razão do sigilo
Noticiados: policiais militares não individualizados nos autos
Objeto: possível irregularidade na condução de pessoa presa à unidade policial, em prisão ocorrida em 26 de outubro de 2025, em Coari/AM, relatada em audiência de custódia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, ao final assinado, torna pública, para ciência do noticiante, não colhida a sua ciência na notificação pessoal, e de eventuais interessados, na forma do art. 18 da Res. n.º 006/2015-CSMP, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato n.º 243.2025.000105.
Da decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste aviso, mediante petição escrita protocolada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, que a encaminhará ao Conselho (art. 20 e § 1º da Res. n.º 006/2015-CSMP).

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000163752

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 227.2026.000023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000163752.01PROM_SGC

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as ações de prevenção, mitigação, resposta e recuperação adotadas pelo Município de São Gabriel da Cachoeira para enfrentamento dos efeitos da estiagem e dos impactos associados ao fenômeno El Niño 2026/2027, especialmente quanto à proteção da população vulnerável e à continuidade dos serviços públicos.

São Gabriel da Cachoeira,15 de Setembro de 2026.

PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA
Promotor de Justiça de São Gabriel da Cachoeira

AVISO Nº 2026/0000167118.01PROM_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Notícia de Fato n.º 243.2026.000017
Noticiante: Juízo plantonista do Polo 6
Ofendido em tese: Ivan Pires dos Santos
Objeto: violência e ameaça que teriam sido praticadas por policiais militares por ocasião de prisão em flagrante, relatadas em audiência de custódia realizada em 25 de janeiro de 2026, em Coari/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, ao final assinado, torna pública, para ciência do ofendido em tese, Ivan Pires dos Santos, não colhida a sua ciência na notificação pessoal, e de eventuais interessados, na forma do art. 18 da Res. n.º 006/2015-CSMP, a decisão de
arquivamento da Notícia de Fato n.º 243.2026.000017. O arquivamento veio acompanhado de requisição de instauração de Inquérito Policial Militar ao Comando do 5º Batalhão de Polícia Militar, sede própria da apuração dos fatos. Da decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste aviso, mediante petição escrita protocolada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, que a encaminhará ao Conselho (art. 20 e § 1º da Res. n.º 006/2015-CSMP).

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000103390.01PROM_PAU

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Pauini
PROCESSO: Nº 215.2026.000031
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo
INTERESSADO POLO ATIVO: Ministério Público do Amazonas
INTERESSADO POLO PASSIVO: Município de Pauini
FINALIDADE: Tornar Público
OBJETO: Acompanhar, fiscalizar e fomentar a elaboração, aprovação e implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) no Município de Pauini/AM, bem como a criação e o funcionamento do respectivo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, visando à garantia do desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos.
PRAZO: 365 dias
DATA: 16/05/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000153569.01PROM_BCA

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2026.000925

NOTICIANTE: identidade preservada
NOTICIADOS: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM e Thiago Avilar
ASSUNTO: Direito à Educação – Transporte Escolar – Segurança de Crianças e Adolescentes
OBJETO: Apuração da regularidade dos condutores e veículos utilizados no transporte escolar municipal

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, passa a deliberar.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, noticiando possível irregularidade envolvendo Thiago Avilar, que se apresentaria publicamente como motorista de ônibus escolar do Município de Boca do Acre/AM, embora, segundo a representação, pudesse não possuir habilitação compatível para a atividade.

A notícia originária requereu, especificamente, a verificação da Carteira Nacional de Habilitação do noticiado, da categoria correspondente, da existência de curso especializado, de seu vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e da regularidade dos demais motoristas utilizados no transporte escolar.

Após diligências iniciais, requisitou-se à Secretaria Municipal de Educação – SEMED que informasse se Thiago Avilar exercia, direta ou indiretamente, atividade de motorista do transporte escolar municipal, bem como apresentasse sua documentação e relação atualizada dos demais motoristas e veículos empregados no serviço.

A SEMED solicitou cópia integral dos autos e dilação do prazo por mais 15 dias úteis, providências que foram deferidas. Não apresentada resposta no prazo suplementar, determinou-se, em 31 de agosto de 2026, última tentativa administrativa de obtenção das informações.

Antes do envio dos novos expedientes, contudo, foi juntado, em 2 de setembro de 2026, o Ofício n.º 610/2026-PMBA/SEMED, acompanhado de extensa documentação.

A SEMED esclareceu expressamente que Thiago Avilar é motorista vinculado à Secretaria Municipal de Educação, mas não exerce atividade de motorista de ônibus escolar, não conduz veículo destinado ao transporte escolar e não é responsável por nenhuma rota de transporte de alunos, desempenhando exclusivamente atividades de condução de veículo de pequeno porte destinado às demandas administrativas e institucionais da Secretaria.

A Secretaria reiterou que Thiago Avilar não integra a relação dos condutores responsáveis pelas rotas escolares, informando ainda que encaminharia a documentação referente aos motoristas que efetivamente realizam o transporte de alunos, com respectivos documentos de habilitação, contratos, rotas e veículos utilizados.

A documentação anexada contém, entre outros elementos, CNHs, atos de apresentação, termos de posse e contratos de pessoas designadas para a função de motorista escolar terrestre, a exemplo de Ezio de Souza e Silva, Milca Cristina Melo da Silva e Claudemir Agostinho de Paula.

Todavia, após exame dos documentos, não foi possível identificar, de forma suficientemente clara e consolidada, comprovação do curso especializado para condução de escolares de todos os condutores, tampouco relação integral que estabeleça a correspondência entre motorista, veículo, placa, rota e situação dos requisitos legais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A resposta apresentada pela SEMED altera substancialmente o panorama inicial da apuração.

A investigação teve origem na suspeita de que Thiago Avilar estaria transportando alunos sem preencher os requisitos legais exigidos para o transporte escolar.

Entretanto, a Administração Municipal afirma categoricamente que o referido servidor não desempenha essa atividade, circunstância que encontra compatibilidade com os documentos funcionais apresentados e que, até o presente momento, não foi contrariada por qualquer elemento probatório concreto.

A própria CNH juntada aos autos indica, ademais, habilitação na categoria D, com validade vigente, embora tal circunstância, isoladamente, não fosse suficiente para autorizar o transporte de escolares.

Assim, não subsistem, no estado atual da investigação, elementos suficientes para adoção de providência sancionatória, judicial ou criminal especificamente em relação a Thiago Avilar.

A apuração, contudo, possui objeto mais amplo.

Desde a manifestação originária foi requerida não apenas a verificação da situação de Thiago, mas também a fiscalização dos demais motoristas do transporte escolar municipal.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 138, estabelece que o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve, entre outros requisitos, possuir idade superior a 21 anos, habilitação na categoria D, não haver cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONTRAN.

A Resolução CONTRAN n.º 1.020/2025, atualmente em vigor, igualmente contempla expressamente o transporte de escolares entre as atividades submetidas a formação especializada.

Portanto, a mera apresentação de CNH categoria D não esgota a análise da regularidade do condutor.

A própria decisão anteriormente proferida já determinava a consulta ao DETRAN/AM para confirmação da categoria da CNH, existência de curso especializado, eventuais impedimentos e regularidade do motorista para condução de escolares.

Além disso, a SEMED afirmou que apresentaria relação completa dos motoristas responsáveis pelas rotas, acompanhada dos respectivos documentos, veículos e rotas, mas os autos ainda não permitem construir, com segurança, uma matriz única e objetiva de condutor habilitação curso especializado veículo rota.

Desse modo, não é recomendável o arquivamento imediato, sobretudo porque é possível encerrar definitivamente a questão mediante diligência simples e independente perante o órgão estadual de trânsito.

Por outro lado, não se identificam, neste momento, elementos que justifiquem instauração de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, requisição de Inquérito Policial ou ajuizamento de ação judicial.

A medida adequada é a realização de última diligência de verificação, seguida de conclusão dos autos.

Registre-se, ainda, que o sistema atualmente indica a presente Notícia de Fato como em dia, não havendo necessidade de nova prorrogação para cumprimento das providências abaixo.

III – DECISÃO

Diante do exposto, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO da presente Notícia de Fato, exclusivamente para realização das diligências finais necessárias à confirmação da regularidade do transporte escolar municipal, nos seguintes termos:

1. Complementação objetiva pela SEMED

OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Educação de Boca do Acre/AM, requisitando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que apresente relação única, atualizada e consolidada de todos os condutores que efetivamente transportam alunos da rede pública municipal, abrangendo tanto motoristas contratados diretamente pelo Município quanto aqueles vinculados a empresas terceirizadas ou prestadores contratados.

A relação deverá conter, para cada condutor:
a) nome completo e CPF;
b) número, categoria e validade da CNH;
c) informação sobre a existência e validade do curso especializado para condução de escolares;
d) vínculo jurídico com o Município ou empresa contratada;
e) identificação da empresa contratada, quando houver;
f) veículo utilizado, com marca, modelo e placa;
g) rota escolar correspondente;
h) período em que desempenha ou desempenhou a atividade no ano letivo de 2026;
i) identificação do setor ou servidor responsável pela conferência dos requisitos legais antes da autorização para o início da atividade.

A SEMED deverá declarar expressamente que:

"A relação apresentada compreende a totalidade dos condutores que atualmente realizam, direta ou indiretamente, transporte de alunos da rede municipal de ensino de Boca do Acre/AM."
Deverá, ainda, informar se mantém rotina periódica de conferência da validade das CNHs, cursos especializados e demais requisitos legais, indicando sua periodicidade e o setor responsável.

2. Requisição ao DETRAN/AM
Recebida a relação — ou, desde logo, quanto aos condutores já suficientemente individualizados nos autos — OFICIE-SE ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, encaminhando os dados necessários, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe individualmente, em relação a cada motorista efetivamente utilizado no transporte escolar:
a) categoria e validade da CNH;
b) situação administrativa atual da habilitação;
c) existência de suspensão, cassação, bloqueio, impedimento ou outra restrição relevante;
d) quantidade de infrações gravíssimas registradas nos últimos 12 meses, naquilo que estiver disponível ao órgão;
e) existência de curso especializado para condução de veículos destinados ao transporte de escolares, com indicação da situação e validade do respectivo registro;
f) se, à luz das informações constantes do cadastro do órgão, o condutor preenche os requisitos administrativos de habilitação para exercício da atividade de transporte escolar.

A consulta deverá abranger, inicialmente, os condutores já identificados na documentação encaminhada pela SEMED, sem prejuízo da inclusão de todos os demais nomes constantes da relação consolidada a ser apresentada.

3. Regularidade dos veículos
Quanto aos veículos indicados pela SEMED como efetivamente empregados no transporte escolar, solicite-se também ao DETRAN/AM, a partir das respectivas placas, informação sobre:
a) existência de autorização para transporte de escolares, quando exigível;
b) situação cadastral do veículo;
c) existência de restrição administrativa impeditiva de sua utilização;
d) regularidade da inspeção periódica aplicável ao transporte escolar, na medida em que tais informações estejam disponíveis no cadastro do órgão.

4. Situação de Thiago Avilar
CONSIGNE-SE que, diante da documentação e dos esclarecimentos atualmente constantes dos autos, não há elementos concretos que demonstrem que Thiago Avilar exerça ou tenha exercido atividade de transporte de escolares.

Assim, não se determina, neste momento, qualquer providência sancionatória, criminal ou judicial em seu desfavor, sem prejuízo de reavaliação caso sobrevenham elementos objetivos em sentido contrário.

5. Providência em caso de irregularidade
Caso a consulta ao DETRAN/AM revele que algum condutor atualmente empregado no transporte escolar:
• não possui categoria D;
• não possui curso especializado válido;
• encontra-se com habilitação suspensa, cassada ou impedida;
• ou não preenche outro requisito legal indispensável,

FAÇAM-SE OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, independentemente do cumprimento das demais diligências, para adoção de providência urgente destinada a impedir a continuidade da condução de escolares em situação irregular e avaliar eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

6. Providência final
Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para deliberação final.
Confirmada:
a) a inexistência de atuação de Thiago Avilar no transporte de escolares; e
b) a regularidade dos condutores e veículos efetivamente empregados no serviço,
a tendência será pelo arquivamento da presente Notícia de Fato por ausência de
comprovação das irregularidades noticiadas e exaurimento da finalidade investigativa.

7. Ouvidoria
Por ocasião da deliberação final, dê-se ciência à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas acerca do resultado da apuração, para as providências de registro e comunicação cabíveis.

8. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se com prioridade.

Boca do Acre/AM, 2 de setembro de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000164591.01PROM_CIZ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo n. 243.2026.000054 - Acompanhamento de Instituições
Objeto: Acompanhamento e fiscalização continuada, no exercício de 2026, das instituições de segurança pública e de custódia sediadas na Comarca de Coari — Distrito Integrado de Polícia de Coari, 5.º Batalhão de Polícia Militar e Unidade Prisional de Coari —, no exercício do controle externo da atividade policial e da fiscalização de estabelecimento penal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Lei n.º 8.625/1993 e pela Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que o art. 129, VII, da Constituição Federal de 1988 comete ao Ministério Público o controle externo da atividade policial, disciplinado, no âmbito nacional, pela Resolução CNMP n.º 279/2023, e que o art. 26, IV, da Lei n.º 8.625/1993 assegura ao órgão de execução a prerrogativa de requisitar informações e diligências às autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o art. 144, §§ 4.º e 5.º, da Constituição Federal de 1988 atribui às polícias civis as funções de polícia judiciária e às polícias militares o policiamento ostensivo, unidades cuja regularidade de funcionamento, estrutura e rotinas integram o objeto do controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 68 da Lei n.º 7.210/1984 comete ao Ministério Público a fiscalização da execução da pena e a visita periódica aos estabelecimentos penais, com o registro de sua regularidade, na forma da Resolução CNMP n.º 56/2010, e que a Unidade Prisional de Coari é o estabelecimento de custódia desta Comarca;

CONSIDERANDO que o art. 3.º, I, alíneas "c" e "d", da Resolução n.º 028/2025-CPJ comete à 1.ª Promotoria de Justiça de Coari o controle externo da atividade policial — inclusive a fiscalização de unidades policiais e aquartelamentos militares, com remessa dos formulários do Sistema de Resoluções ao Conselho Nacional do Ministério Público — e a execução penal, inclusive a fiscalização de estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 243.2025.000064, instaurado para o monitoramento da Delegacia de Polícia de Coari no exercício de 2025, exauriu o ciclo a que se destinava, com arquivamento por balanço dos trabalhos, e que a matéria relativa à Unidade Prisional de Coari nele reunida a partir de agosto de 2025 — fuga de internos, superlotação, efetivo, alimentação, estrutura física, transferência de custodiados e articulação entre o Estado e o Município — carece de sede própria e adequada ao seu objeto;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 040.2025.001894 tem por objeto específico a assistência médica aos detentos da Unidade Prisional de Coari, o cadastro e a confecção de carteiras de visita e as condições da área de recepção de visitantes, matéria que nele permanece e que não se confunde com a fiscalização institucional geral ora instaurada;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de instituições, na forma do art. 45, II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, é continuado por natureza, e que a sua organização por exercício civil — com aferição anual por relatório circunstanciado, arquivamento por balanço e instauração de procedimento sucessor — corresponde aos ciclos dos formulários de visita e de inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público, sem que o objeto acompanhado se confunda com evento datado;

RESOLVE:
I – INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 45, II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, com o objeto de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, no exercício de 2026, as instituições de segurança pública e de custódia sediadas na Comarca de Coari — o Distrito Integrado de Polícia de Coari, o 5.º Batalhão de Polícia Militar e a Unidade Prisional de Coari —, compreendendo: a) a estrutura física, o efetivo, as rotinas de funcionamento, a alimentação e as condições de custódia de pessoas presas ou detidas em cada unidade; b) as visitas técnicas ordinárias e extraordinárias e o preenchimento e a remessa dos formulários do Sistema de Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (Resoluções CNMP n.º 279/2023 e n.º 56/2010); c) a interlocução institucional com os comandos, a direção da unidade prisional, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Coari; d) o acompanhamento de recomendações institucionais dirigidas às unidades e das apurações disciplinares comunicadas a esta Promotoria de Justiça.

II – DELIMITAR que não integram o objeto deste procedimento: as apurações individualizadas de fato determinado, que correm em Notícia de Fato, Inquérito Civil ou Procedimento Investigatório Criminal próprios; o acompanhamento dos inquéritos policiais e dos inquéritos policiais militares requisitados por esta Promotoria de Justiça, que corre nos Procedimentos Administrativos n.º 243.2026.000036 (inquéritos policiais) e n.º 040.2025.001540 (inquéritos policiais militares); e a matéria do Procedimento Administrativo n.º 040.2025.001894, que nele permanece.

III – DETERMINAR a autuação e o registro no sistema MPVirtual, a afixação desta portaria no local de costume e a publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 46 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

IV – DETERMINAR, como diligências iniciais:
1. o traslado, por cópia, das peças do Procedimento Administrativo n.º 243.2025.000064 relativas à Unidade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Prisional de Coari, ao 5.º Batalhão de Polícia Militar e às pendências do Distrito Integrado de Polícia de Coari, na forma da certidão de traslado com índice lavrada pela Secretaria, preservando-se, quanto às peças que contenham dados de pessoas custodiadas, o nível de sigilo adequado;

2. a juntada do Memorando n.º 2026/0000122983.01PROM_CIZ e da minuta de Recomendação Conjunta encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça em 24 de julho de 2026 (SEI n.º 2026.017274), com o acompanhamento, nestes autos, da tramitação do expediente;

3. o registro de que o Ofício n.º 2298/2026/SMCC, de 13 de julho de 2026, trasladado do procedimento anterior, informa a inexistência de termo de cooperação técnica entre o Município e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e de que a articulação entre os entes para o suporte à Unidade Prisional de Coari integra o objeto da Recomendação Conjunta em tramitação;

4. a expedição de ofícios ao Delegado de Polícia titular do Distrito Integrado de Polícia de Coari, ao Comandante do 5.º Batalhão de Polícia Militar e ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com cópia à Direção da Unidade Prisional de Coari, comunicando a instauração deste procedimento e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as informações iniciais especificadas em cada expediente — destacadamente, quanto ao Distrito Integrado de Polícia, a situação atual do fornecimento de alimentação às pessoas custodiadas, noticiada como interrompida pelo Ofício n.º 129/2026-DIPC, juntado ao procedimento anterior em 27 de junho de 2026;

5. a juntada dos formulários de visita técnica ao Distrito Integrado de Polícia e ao 5.º Batalhão de Polícia Militar relativos ao exercício de 2025, com certidão da Secretaria quanto ao seu lançamento no Sistema de Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, e a fixação do calendário das visitas ordinárias do exercício de 2026 às três unidades, nos períodos definidos pelas Resoluções CNMP n.º 279/2023 e n.º 56/2010;

6. a comunicação da instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional competente.

V – DETERMINAR que, até 15 de dezembro de 2026, a Secretaria certifique o estado das diligências e os autos venham conclusos para relatório circunstanciado de aferição anual, com balanço dos trabalhos, a fim de que se delibere sobre o arquivamento na forma do art. 49 da Resolução n.º 006/2015-CSMP e sobre a instauração do procedimento sucessor para o exercício de 2027, com a transferência das pendências.
Cumpra-se.
Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000161688.01PROM_CAN

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Promotoria de Justiça de Canutama
Processo: 278.2026.000045
Classe processual: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a organização e a realização das festividades alusivas ao 34º Aniversário do Distrito de Belo Monte, no Município de Canutama/AM, previstas para os dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, incluindo as medidas adotadas pelos órgãos municipais envolvidos, especialmente pela rede de proteção à infância e juventude, e os gastos públicos destinados ao evento.

Canutama/AM, data da publicação.

CAMYLE CAVALCANTI LEITÃO
Promotor ade Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Nº 2026/0000160024.01PROM_TBT

1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga
Processo nº 204.2026.000030
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
Portaria Nº 2026/0000160024.01PROM_TBT
Interessado: Promotoria de Justiça de Tabatinga
Interessado: Município de Tabatinga-AM

Objeto: Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais de manutenção,
recuperação, pavimentação e conservação da infraestrutura viária urbana, visando
assegurar condições adequadas de trafegabilidade e mobilidade no Município de
Tabatinga/AM.

Data: Tabatinga, 17 de Setembro de 2026.

José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº Nº 2026/0000165666.01PROM_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: Notícia de Fato n.º 243.2026.000022
Noticiante: Juízo plantonista do Polo 6
Ofendido em tese: Luan Álvaro Ferreira
Objeto: violência que teria sido praticada por policiais militares por ocasião de prisão em flagrante, relatada em audiência de custódia realizada em 10 de março de 2026, em Coari/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, ao final assinado, torna pública, para ciência do ofendido em tese, Luan Álvaro Ferreira — não colhida a sua ciência na notificação pessoal —, e de eventuais interessados, na forma do art. 18 da Res. n.º 006/2015-CSMP, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato n.º 243.2026.000022. O arquivamento veio acompanhado de requisição de instauração de Inquérito Policial Militar ao Comando do 5º Batalhão de Polícia Militar, sede própria da apuração dos fatos.

Da decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste aviso, mediante petição escrita protocolada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, que a encaminhará ao Conselho (art. 20 e § 1º da Res. n.º 006/2015-CSMP).

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2026.000031

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PORTARIA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.
PROCESSO Nº: 218.2026.000031 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910031 – Procedimento Administrativo.
NOTICIANTE: Ministério Público do Estado do Amazonas
FINALIDADE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar, fomentar e fiscalizar a implementação do projeto “Juntos pela Vida” no âmbito do Município de Guajará/AM, visando à ampliação da cobertura vacinal de crianças e adolescentes, ao combate à desinformação e ao fortalecimento da articulação entre escola, família e comunidade.
OBJETO: Adoção do Projeto Juntos pela Vida.
DATA: 22/04/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA:
Ney Costa Alcântara de Oliveira Filho

AVISO Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000166548.03PROM_MPU

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 040.2026.001540
Interessado: ANÔNIMO.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 23-A, I, da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, cientifica, a quem possa interessar, o arquivamento da notícia de fato n. 040.2026.001540 (constante no sistema MPVirtual - Manacapuru), razões já exposta na decisão de arquivamento naquele procedimento eletrônico, com prazo de 10 (dez) dias para recursos.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000162914

NOTICIA DE FATO N° 040.2025.001199

OBJETO: Apurar suposta utilização indevida, para fins particulares, de bens apreendidos por servidores da Delegacia de Polícia de Uarini/AM.

RESULTADO DA DECISÃO: Diante da ausência de elementos novos que infirmassem a fundamentação anteriormente adotada, foi determinado o arquivamento da repercussão cível dos fatos, bem como mantido o indeferimento da instauração de procedimento investigatório criminal. Determinou-se, ainda, a publicação do extrato da decisão, o decurso do prazo recursal de 10 (dez) dias e, não havendo recurso, o arquivamento definitivo dos autos.

Uarini/AM, 14 de setembro de 2026.

Gabriela Ferreira Alves da Silva Vilaça
Promotora de Justiça da Comarca de Uarini/AM

DESPACHO Nº DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo n.º: 0582979-34.2024.8.04.0001
MP nº: 08.2024.00403591-9
Despacho: 0092/2025/11PJ
Vítima: Roniere Mota Dias
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime de Estelionato, ocorrido no dia 15/08/2023, em face da vítima suso
indicada.
Consta no caderno inquisitorial que a vítima transferiu
R$13.000,00 (treze mil reais) visando adquirir o veículo Ford Range ano 2011/2012 do autor do fato, apresentando-se como Denis, que a manteve em erro
e obteve vantagem ilícita na negociação.
Ocorre que, 'Denis' era um estelionatário que agiu como
intermediador entre a vítima e o verdadeiro vendedor do veículo, causando
prejuízo financeiro à vítima, mediante ardil.
A despeito das diligências efetivadas pela polícia civil, não se
chegou a autoria delitiva. Não se vislumbra, no momento, outras diligências
capazes de alterar a situação fática.
Para o exercício do direito da ação penal é indispensável a
existência no inquérito, nas peças de informação ou na representação, de
elementos sérios idôneos, a mostrar que houve uma infração penal e de indícios
mais ou menos razoáveis de que seu autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo ou nos elementos de convicção.
In casu, não houve a satisfação dos elementos mínimos
pertinentes à autoria delitiva. Vê-se, portanto, que os elementos de informações
constantes dos autos são insuficientes para respaldar a propositura de ação
penal.
Ante ao esgotamento sem êxito das diligências, o lapso
temporal já transcorrido e a não satisfação dos requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, considerando-se o julgamento das ADIs n.º 6289,
6299, 6300 e 6305, que atribuiu interpretação conforme ao artigo 28, do Código de
Processo Penal, alterado pela Lei n.º 13.964/2019 e, em consonância com o Ato
PGJ n.º 334/2023, o Ministério Público determina:
1. O arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reabertura em caso de surgimento de novas provas;
2. Comunique-se, por via legal admitida, as vítimas e a Autoridade Policial acerca da presente decisão de arquivamento;
3. Ultrapassado o prazo de 30 dias, previsto no artigo 28, §1º, do Código de Processo Penal, submeta-se o inquérito ao Juízo da Vara de Inquéritos Policiais para conhecimento e deliberação acerca do arquivamento proposto;
4. Em caso de expressa e fundamentada discordância de quaisquer dos notificados, acompanhada da juntada de novas provas e/ou
informações, retornem os autos conclusos.
Manaus, 10 de fevereiro de 2025.
André Alecrim Marinho
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº Notícia de Fato Eleitoral n. 184.2026.000004

NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL n. 184.2026.000004
Noticiante: Léia da Silva Garcia Nogueira
Noticiados: José Cidenei Lobo do Nascimento; Helisson, Felipe Lobo de Moraes, conhecido como Felipe Lobo; Carlos Eduardo de Souza Braga, conhecido como Eduardo Braga; Hélio; Luiz Beleza e sua esposa, ainda não identificada; Luiz, conhecido como “Luizão Cabeludo”; Nivaldo; Konso e Keila; Marta; Florisberto, conhecido como “Neguinho dos Cachorros”; Giliarde Santos; Augusto Suíno, conhecido como “Carlinhos”;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Alisson Beleza; Eide; Luiz Carlos Beleza; Marcelo; Domingos Souza, conhecido como “Dominguinho”; Valéria Ramo; e Nade.
Assunto: Apuração de possível utilização da estrutura e de recursos públicos municipais com finalidade eleitoral; realização de obras e serviços públicos na Comunidade Alto Crato; possível abuso de poder político, condutas vedadas, captação ilícita de sufrágio e crimes eleitorais.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de Termo de Declaração prestado por Léia da Silva Garcia Nogueira, que compareceu a esta Promotoria de Justiça para relatar supostas intimidações, constrangimentos, perseguições e pressões de natureza político-eleitoral ocorridas no âmbito da Comunidade Alto Crato, zona rural do Município de Humaitá/AM.

Segundo a declarante, após manifestar publicamente sua opção política e informar que não apoiaria o candidato Felipe Lobo, passou a sofrer ofensas, humilhações e intimidações, inclusive no grupo de WhatsApp utilizado pelos moradores da comunidade. Relatou, ainda, que teria sido transmitida a ideia de que a manutenção de determinados benefícios e melhorias na localidade — entre eles energia elétrica, acesso a poço, fornecimento de cascalho e intervenções nas estradas — estaria relacionada ao apoio político a determinado candidato. A declarante também afirma que outros moradores teriam sido submetidos a pressões semelhantes.

Além desses elementos, chegaram a esta Promotoria informações acerca de possível utilização da estrutura administrativa, de pessoal, maquinário, materiais e recursos públicos do Município de Humaitá para a realização e divulgação de obras e serviços em vias públicas da Comunidade Alto Crato, em contexto supostamente orientado à obtenção de vantagem eleitoral em favor do candidato Felipe Lobo, irmão de José Cidenei Lobo do Nascimento, atual Prefeito de Humaitá, bem como acerca da participação, no contexto político-eleitoral relacionado aos fatos, de Eduardo Braga, candidato à reeleição ao Senado Federal.

Os dados públicos disponíveis indicam que Felipe Lobo concorre nas Eleições de 2026 ao cargo de deputado estadual pelo Amazonas e que José Cidenei Lobo do Nascimento exerce atualmente o cargo de Prefeito de Humaitá. A relação familiar entre o candidato e o prefeito também foi publicamente noticiada em contexto eleitoral no município.

Nesse cenário, os fatos narrados ultrapassam, em princípio, a esfera de uma mera divergência política ou de conflitos interpessoais entre moradores, havendo elementos que recomendam a apuração, pela autoridade eleitoral competente, de eventual desvio de finalidade no emprego da máquina administrativa municipal, utilização eleitoral de obras, serviços e recursos públicos, abuso de poder político e/ou econômico, condutas vedadas a agentes públicos e eventual captação ilícita de sufrágio, sem prejuízo de outras qualificações jurídicas que possam decorrer da instrução.

Com efeito, o art. 73 da Lei n.º 9.504/1997 veda aos agentes públicos, entre outras condutas, a utilização de bens, materiais e serviços custeados pelo Poder Público em benefício de candidaturas, bem como o uso promocional de bens ou serviços públicos com finalidade eleitoral. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral reconhece que a instrumentalização da estrutura administrativa, mediante desvio de finalidade, em benefício de determinada candidatura pode, conforme a gravidade e as circunstâncias concretas, configurar abuso de poder político.

A circunstância de se tratar, em tese, de obras e intervenções realizadas pelo próprio Município em vias públicas da Comunidade Alto Crato, mediante emprego de recursos e estrutura pública, não afasta a incidência da legislação eleitoral caso reste demonstrado que a atuação administrativa foi desviada de sua finalidade pública e instrumentalizada para favorecer candidatura ou para condicionar a prestação de serviços públicos à opção política dos moradores. A jurisprudência eleitoral distingue a legítima execução de políticas e obras públicas de sua utilização com propósito eleitoral, exigindo, para a configuração do abuso, elementos concretos demonstrativos da finalidade eleitoral e da gravidade da conduta.

Também merece apuração a narrativa de que melhorias ou serviços públicos teriam sido prometidos, assegurados ou ameaçados de supressão em razão do voto. A depender da prova produzida acerca das circunstâncias, do destinatário da vantagem, da participação ou anuência dos candidatos e do especial fim de obtenção do voto, os fatos poderão ser examinados sob a perspectiva do art. 41-A da Lei n.º 9.504/1997 e do art. 299 do Código Eleitoral, que tipifica a oferta, promessa, solicitação ou recebimento de vantagem com finalidade eleitoral.

De igual modo, as alegações de intimidação destinada a compelir moradores a votar ou deixar de votar em determinada candidatura poderão ser analisadas, conforme a gravidade concreta das ameaças e a comprovação do elemento subjetivo, à luz do art. 301 do Código Eleitoral, que incrimina o emprego de violência ou grave ameaça com a finalidade de coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido.

Da atribuição cível-eleitoral

A apuração possui repercussão direta sobre candidaturas submetidas à circunscrição estadual, notadamente a candidatura de Felipe Lobo a deputado estadual e, conforme os elementos indicados, a participação de Eduardo Braga, candidato ao Senado Federal.

Nas eleições para os cargos de deputado estadual, deputado federal, senador e governador, a atribuição para promover as ações eleitorais perante o Tribunal Regional Eleitoral incumbe à Procuradoria Regional Eleitoral, cabendo aos promotores eleitorais comunicar e subsidiar a PRE quanto às irregularidades verificadas em suas respectivas zonas. Essa é, inclusive, a divisão de atribuições expressamente divulgada pela Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas.

Por conseguinte, eventual investigação quanto à prática de condutas vedadas, abuso de poder político ou econômico, captação ilícita de sufrágio ou outras infrações de natureza cível-eleitoral relacionadas às mencionadas candidaturas deve ser submetida à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas – PRE/AM, órgão com atribuição perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Da matéria criminal eleitoral

A mesma conclusão se impõe quanto à vertente criminal.

Além da possível prática dos crimes eleitorais acima indicados, há notícia de participação do atual Prefeito do Município de Humaitá, José Cidenei Lobo do Nascimento, não apenas em razão de eventual relação política ou familiar com candidato, mas, em tese, mediante atos praticados durante o exercício do mandato e diretamente relacionados às funções administrativas desempenhadas, especialmente diante da alegação de utilização de pessoal, recursos, serviços, maquinário e obras públicas municipais para finalidade eleitoral.

A Constituição Federal estabelece prerrogativa de foro para o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

julgamento criminal de prefeitos. A Súmula 702 do Supremo Tribunal Federal esclarece que, tratando-se de matéria pertencente a ramo especializado da Justiça, a competência originária recai sobre o respectivo tribunal de segundo grau.

Especificamente em relação a crime eleitoral atribuído a prefeito, o Supremo Tribunal Federal já assentou que a prerrogativa de foro se dá perante o Tribunal Regional Eleitoral, ao qual compete inclusive a supervisão da investigação criminal, sendo inadmissível a condução da apuração em primeiro grau quando presente a prerrogativa.

No caso em exame, segundo as informações encaminhadas, os atos atribuídos ao Prefeito teriam sido praticados no exercício do cargo e justamente mediante o emprego das atribuições e da estrutura administrativa municipal, circunstância que atende, em princípio, ao critério funcional estabelecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal para incidência do foro por prerrogativa de função.

Desse modo, mostra-se inadequado que esta Promotoria de Justiça prossiga autonomamente na investigação criminal eleitoral ou determine diligências investigativas dirigidas ao agente detentor da prerrogativa, devendo os elementos ser imediatamente submetidos à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas, a quem caberá avaliar as providências investigativas e judiciais pertinentes perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Diante do exposto, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO desta Promotoria de Justiça, no que se refere à matéria eleitoral, e determino:

a) a remessa integral desta Notícia de Fato, incluindo o Termo de Declaração de Léia da Silva Garcia Nogueira e todos os documentos, mídias, fotografias, vídeos, mensagens e demais elementos eventualmente já coligidos, à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas – PRE/AM, para análise da vertente cível-eleitoral, especialmente quanto à possível utilização da estrutura e de recursos públicos do Município de Humaitá para a execução de obras e serviços na Comunidade Alto Crato com finalidade eleitoral, eventual abuso de poder político e econômico, condutas vedadas e demais ilícitos eleitorais em benefício das candidaturas mencionadas;

b) o encaminhamento, igualmente, da vertente criminal eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas, considerando a notícia de possível participação do Prefeito José Cidenei Lobo do Nascimento, no exercício do cargo e mediante utilização de atribuições, estrutura e recursos vinculados à Administração Municipal, competindo ao órgão regional avaliar a eventual configuração dos delitos previstos nos arts. 299 e 301 do Código Eleitoral ou de outros crimes eleitorais, bem como requerer ao Tribunal Regional Eleitoral as medidas investigativas que entender necessárias;

c) que conste expressamente do expediente de remessa que os fatos envolvem, em tese, possível benefício eleitoral à candidatura de Felipe Lobo, bem como notícia da participação de Eduardo Braga, candidato à reeleição para o Senado Federal, cabendo à PRE/AM delimitar a responsabilidade individual de cada pessoa mencionada e a extensão das respectivas condutas;

d) após a remessa, certifique-se nos autos e proceda-se ao encerramento desta Notícia de Fato nesta Promotoria quanto à matéria eleitoral, sem prejuízo da extração de cópias e da análise autônoma de eventual ilícito de natureza não eleitoral que venha a ser identificado e esteja inserido na atribuição do Ministério Público Estadual.

e) Esta decisão servirá como ofício para encaminhamento à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se com urgência.

Humaitá/AM, 18 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor Eleitoral

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000166892.01PROM_JUR

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000166892.01PROM_JUR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JURUÁ/AM
PROCESSO: 158.2025.000050
CLASSE PROCESSUAL: Inquérito Civil
NOTICIADO: Secretaria Municipal de Educação
FINALIDADE: Tornar Público
OBJETO: apurar a insuficiência de profissionais de apoio educacional destinados aos alunos com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas redes municipal e estadual de ensino de Juruá/AM
PRAZO: 01 (um) ano
DATA: 18/09/2026

MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273.2026.DCCON

Extrato Nº 273.2026.DCCON.2259613.2026.011024

Processo: 2026.011024.
Espécie: Contrato Administrativo n.º 072/2026 - MP/PGJ.
Licitação: Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 1049.2026.01AJ-SUBADM.2253410.2026.011024.
Objeto: Locação com facilities do imóvel situado na Rua Belo Horizonte, n.º 500, CEP 69057-060, Manaus/AM, destinado ao funcionamento de unidades administrativas e Promotorias de Justiça da Capital do Ministério Público do Estado do Amazonas, à manutenção das atividades do Programa NAVIV/RECOMEÇAR e à instalação do Arquivo Documental do MPAM, abrangendo, de forma integrada, a conservação da edificação e a manutenção dos sistemas hidrossanitário, elétrico, de refrigeração, de rede lógica, de segurança e de acessibilidade durante toda a vigência contratual.
Fundamento Legal: Art. 74, inciso V, combinado com o art. 51 da Lei n.º 14.133/2021, e nos arts. 61 a 73 do Ato n.º 008/2024/PGJ.
Valor: O valor mensal da contratação é de R$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais), composto por parcela locatícia de R$ 98.750,00 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais) e parcela de manutenção predial e dos sistemas de R$ 23.050,00 (vinte e três mil e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R$ 1.461.600,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) e o valor total estimado para 60 (sessenta) meses de R$ 7.308.000,00 (sete milhões, trezentos e oito mil reais).
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidad; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903910 –

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Locação de Imóveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 14/09/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001654, no valor global de R$ 487.200,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos reais).
Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 17 de setembro de 2026 até 17 de setembro de 2031.
Locatária: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Locador: ALVES LIRA LTDA.
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Josias de Almeida Lira (Representante Legal da Contratada).
Data: 17 de setembro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO Nº 274.2026.DCCON

Processo: 2025.022121.
Espécie: 9º Termo de Apostilamento ao (à) CT 033/2021 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 033/2021 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0001084 e n.º 2026NE0001669.
Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos ; Natureza da Despesa: 33904004 — Comunicação de Dados, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 01/07/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001084, no valor global de R$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).
Unidade Gestora: 003101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos ; Natureza da Despesa: 33904004 – Comunicação de Dados, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 16/09/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001669, no valor global de R$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 18/09/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativo

EXTRATO Nº 275.2026.DCCON

Processo: 2026.009416.
Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao (à) CT 022/2026 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 022/2026 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0001134.
Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.331.3234.2469.0001 – Amparo e Valorização dos Membros e Servidores do Ministério Público; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos ; Natureza da Despesa: 33904602 – Vale-Alimentação, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 10/07/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001134, no valor global de R$ 1.012.500,00 (um milhão, doze mil e quinhentos reais).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 18/09/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO Nº 276.2026.DCCON

Processo: 2025.024066.
Espécie: 8º Termo de Apostilamento ao (à) CT 008/2024 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 008/2024 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0001116.
Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 — Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos ; Natureza da Despesa: 33903993 — Serviços de Telefonia Fixa, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 08/07/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001116, no valor global de R$ 51.077,20 (cinquenta e um mil e setenta e sete reais e vinte centavos).
Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: FIOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 18/09/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO Nº 277.2026.DCCON

Processo: 2026.016480.
Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao (à) CT 064/2026 - MP/PGJ.
Objeto: Apostilar ao CT 064/2026 - MP/PGJ a (s) Nota (s) de Empenho n.º 2026NE0001612.
Fundamento Legal: Art. 136, IV, da Lei n.º 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 – Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 1.501.100.0.0000.0000 – Outros Recursos não Vinculados ; Natureza da Despesa: 44905242 – Mobiliário em Geral, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 04/09/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001612, no valor global de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Vigência: A contar de sua assinatura, acompanhando integralmente a duração do contrato original.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: BETEL MOVEIS LTDA.
Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 18/09/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIVERSOS

EXTRATO

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001153-0
CURADOR(A): E. DE J. M.
CURATELADO(A): W. M. DA S.
PROJETO: NUPA-FAMÍLIA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 15/09/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TAYANNE SANCHES DOS SANTOS
Data: 18/09/2026 17:36:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini - 01PROM_PAU
Rua Francisco Linhares, s/n, Cidade Alta - Pauini-AM
(92) 3655-0975 - 01promotoria.pni@mpam.mp.br

DESPACHO Nº 2026/0000166842.01PROM_PAU

Procedimento Administrativo nº 215.2024.000012

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a adesão do Município de Pauini/AM à Rede de Ouvidorias Municipais interligadas à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, posteriormente aditado pela Portaria n.º 2026/0000077948.01PROM_PAU, a fim de acompanhar e fiscalizar a instituição, regulamentação, manutenção e efetivo funcionamento de ouvidoria municipal, ou de unidade administrativa formalmente responsável pelas funções de ouvidoria, sem prejuízo do acompanhamento e fomento à adesão do Município à referida Rede.

Conforme consta dos autos, a Portaria n.º 2026/0000077948.01PROM_PAU determinou, entre outras providências, a certificação acerca da efetiva expedição da Recomendação ao Prefeito de Pauini/AM determinada na Portaria inaugural, a expedição de ofício requisitório ao Município de Pauini/AM, com encaminhamento do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 009/2023-MP/PGJ, bem como a expedição de ofício à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Verifica-se que foi certificado não ter sido identificada minuta ou expedição da Recomendação determinada na Portaria inaugural, consignando-se, ainda, que o Termo de Adesão seria encaminhado juntamente com o ofício requisitório subsequente. Após, foram confeccionados e assinados o Ofício nº 2026/0000160410.01PROM_PAU, dirigido ao Prefeito Municipal de Pauini, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, e o Ofício nº 2026 /0000160441.01PROM_PAU, dirigido à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Verifica-se, igualmente, que o aditamento da Portaria foi efetivamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 14 de setembro de 2026, de modo que não se mostra necessária nova publicação integral do aditamento.

Na mesma edição, contudo, o extrato da Portaria inaugural consignou, por erro material, a data de instauração como “30/01/2024”, quando os autos registram que a data correta de instauração é 30/10/2024.

A publicação do aditamento também indica como Promotor de Justiça NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO, ao passo que a Portaria n.º 2026

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 17/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 215.2024.000012 - Documento 2026/0000166842 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 70490f93
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

/0000077948.01PROM_PAU foi assinada eletronicamente por MARCOS PATRICK SENA LEITE, circunstância que demanda certificação para verificação de eventual erro material no extrato publicado.

Diante disso, **DETERMINO** ao Apoio a adoção das seguintes providências:

1. **Certifique-se** nos autos o erro material constante do extrato da Portaria de Instauração publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 14 de setembro de 2026, consignando expressamente que onde se lê "Data de Instauração: 30/01/2024", deve-se ler "Data de Instauração: 30/10/2024";
2. **Publique-se extrato retificador no DOMPE**, fazendo constar expressamente a correção da data de instauração de 30/01/2024 para 30/10/2024, mantidos os demais termos do extrato anteriormente publicado, para regularização da publicidade prevista no art. 46 da Resolução n.º 006/2015-CSMP;
3. **Certifique-se**, ainda, a divergência entre a identificação do Promotor de Justiça constante do extrato do aditamento publicado em 14 de setembro de 2026 e o membro que subscreveu eletronicamente a Portaria n.º 2026/0000077948. 01PROM_PAU. Caso se confirme tratar-se de erro material, publique-se o correspondente extrato retificador, mantidos os demais termos da publicação;
4. **Certifique-se a efetiva expedição e o recebimento do Ofício nº 2026 /0000160410.01PROM_PAU pelo Município de Pauini/AM**, bem como se foram encaminhados, em anexo, o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n. º 009/2023-MP/PGJ, cópia da Portaria n.º 2026/0000077948.01PROM_PAU e as peças essenciais determinadas no aditamento. Não havendo comprovante nos autos ou estando incompletos os anexos, proceda-se imediatamente ao envio do expediente, com a documentação faltante, e à juntada do respectivo comprovante;
5. **Certifique-se a efetiva expedição do Ofício nº 2026/0000160441.01PROM_PAU à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, inclusive com o encaminhamento da cópia da Portaria n.º 2026/0000077948.01PROM_PAU. Não havendo comprovação de envio, proceda-se imediatamente à sua expedição, concedendo-se prazo de **10 (dez) dias úteis** para resposta;
6. **ATRIBUO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO**, devendo cópia integral deste ser encaminhada aos destinatários das requisições acima determinadas;
7. Fica autorizado, desde já, a reiteração dos ofícios por uma única vez;
8. Na hipótese de ausência de resposta ao Ofício nº 2026/0000160410. 01PROM_PAU, **REITERE-SE**, por uma única vez, a requisição, concedendo-se prazo de **10 (dez) dias úteis**, devendo a reiteração ser entregue pessoalmente ao destinatário ou encaminhada por meio eletrônico idôneo com comprovação de recebimento e colheita de ciente, consignando-se expressamente a advertência de que o descumprimento injustificado de requisição ministerial poderá caracterizar, em tese, o crime previsto no art. 330 do Código Penal, sem prejuízo da adoção das demais medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;
9. Recebidas as respostas, ou esgotada a única reiteração autorizada e certificados os respectivos decursos de prazo sem manifestação, voltem-me imediatamente conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

De Guajará a Pauini /AM, datado e assinado eletronicamente.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 17/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 215.2024.000012 - Documento 2026/0000166842 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 70490f93
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini - 01PROM_PAU
Rua Francisco Linhares, s/n, Cidade Alta - Pauini-AM
(92) 3655-0975 - 01promotoria.pni@mpam.mp.br

DESPACHO Nº 2026/0000166842.01PROM_PAU

Procedimento Administrativo nº 215.2024.000012

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a adesão do Município de Pauini/AM à Rede de Ouvidorias Municipais interligadas à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, posteriormente aditado pela Portaria n.º 2026/0000077948.01PROM_PAU, a fim de acompanhar e fiscalizar a instituição, regulamentação, manutenção e efetivo funcionamento de ouvidoria municipal, ou de unidade administrativa formalmente responsável pelas funções de ouvidoria, sem prejuízo do acompanhamento e fomento à adesão do Município à referida Rede.

Conforme consta dos autos, a Portaria n.º 2026/0000077948.01PROM_PAU determinou, entre outras providências, a certificação acerca da efetiva expedição da Recomendação ao Prefeito de Pauini/AM determinada na Portaria inaugural, a expedição de ofício requisitório ao Município de Pauini/AM, com encaminhamento do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 009/2023-MP/PGJ, bem como a expedição de ofício à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Verifica-se que foi certificado não ter sido identificada minuta ou expedição da Recomendação determinada na Portaria inaugural, consignando-se, ainda, que o Termo de Adesão seria encaminhado juntamente com o ofício requisitório subsequente. Após, foram confeccionados e assinados o Ofício nº 2026/0000160410.01PROM_PAU, dirigido ao Prefeito Municipal de Pauini, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, e o Ofício nº 2026 /0000160441.01PROM_PAU, dirigido à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Verifica-se, igualmente, que o aditamento da Portaria foi efetivamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 14 de setembro de 2026, de modo que não se mostra necessária nova publicação integral do aditamento.

Na mesma edição, contudo, o extrato da Portaria inaugural consignou, por erro material, a data de instauração como “30/01/2024”, quando os autos registram que a data correta de instauração é 30/10/2024.

A publicação do aditamento também indica como Promotor de Justiça NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO, ao passo que a Portaria n.º 2026

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 17/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 215.2024.000012 - Documento 2026/0000166842 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 70490f93
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

/0000077948.01PROM_PAU foi assinada eletronicamente por MARCOS PATRICK SENA LEITE, circunstância que demanda certificação para verificação de eventual erro material no extrato publicado.

Diante disso, **DETERMINO** ao Apoio a adoção das seguintes providências:

1. **Certifique-se** nos autos o erro material constante do extrato da Portaria de Instauração publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público em 14 de setembro de 2026, consignando expressamente que onde se lê "Data de Instauração: 30/01/2024", deve-se ler "Data de Instauração: 30/10/2024";
2. **Publique-se extrato retificador no DOMPE**, fazendo constar expressamente a correção da data de instauração de 30/01/2024 para 30/10/2024, mantidos os demais termos do extrato anteriormente publicado, para regularização da publicidade prevista no art. 46 da Resolução n.º 006/2015-CSMP;
3. **Certifique-se**, ainda, a divergência entre a identificação do Promotor de Justiça constante do extrato do aditamento publicado em 14 de setembro de 2026 e o membro que subscreveu eletronicamente a Portaria n.º 2026/0000077948. 01PROM_PAU. Caso se confirme tratar-se de erro material, publique-se o correspondente extrato retificador, mantidos os demais termos da publicação;
4. **Certifique-se a efetiva expedição e o recebimento do Ofício nº 2026 /0000160410.01PROM_PAU pelo Município de Pauini/AM**, bem como se foram encaminhados, em anexo, o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n. º 009/2023-MP/PGJ, cópia da Portaria n.º 2026/0000077948.01PROM_PAU e as peças essenciais determinadas no aditamento. Não havendo comprovante nos autos ou estando incompletos os anexos, proceda-se imediatamente ao envio do expediente, com a documentação faltante, e à juntada do respectivo comprovante;
5. **Certifique-se a efetiva expedição do Ofício nº 2026/0000160441.01PROM_PAU à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, inclusive com o encaminhamento da cópia da Portaria n.º 2026/0000077948.01PROM_PAU. Não havendo comprovação de envio, proceda-se imediatamente à sua expedição, concedendo-se prazo de **10 (dez) dias úteis** para resposta;
6. **ATRIBUO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO**, devendo cópia integral deste ser encaminhada aos destinatários das requisições acima determinadas;
7. Fica autorizado, desde já, a reiteração dos ofícios por uma única vez;
8. Na hipótese de ausência de resposta ao Ofício nº 2026/0000160410. 01PROM_PAU, **REITERE-SE**, por uma única vez, a requisição, concedendo-se prazo de **10 (dez) dias úteis**, devendo a reiteração ser entregue pessoalmente ao destinatário ou encaminhada por meio eletrônico idôneo com comprovação de recebimento e colheita de ciente, consignando-se expressamente a advertência de que o descumprimento injustificado de requisição ministerial poderá caracterizar, em tese, o crime previsto no art. 330 do Código Penal, sem prejuízo da adoção das demais medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;
9. Recebidas as respostas, ou esgotada a única reiteração autorizada e certificados os respectivos decursos de prazo sem manifestação, voltem-me imediatamente conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

De Guajará a Pauini /AM, datado e assinado eletronicamente.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 17/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 215.2024.000012 - Documento 2026/0000166842 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 70490f93
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará - 01PROM_GUA
Rua Leopoldo Carlos, s/n, Fórum Des, João Bezerra de Souza, Centro - Guajará-AM
(92) 3655-0954 - 01promotoria.gja@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000058315.01PROM_GUA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento saudável, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a vacinação constitui medida essencial de prevenção de doenças, sendo instrumento fundamental de promoção da saúde pública e proteção coletiva;

CONSIDERANDO a existência de índices insuficientes de cobertura vacinal em crianças e adolescentes, agravados pela disseminação de desinformação acerca da segurança e eficácia das vacinas;

CONSIDERANDO a iniciativa institucional denominada “Juntos pela Vida”, promovida pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, voltada à ampliação da cobertura vacinal de crianças e adolescentes, com enfoque na promoção da saúde pública e no enfrentamento da desinformação;

CONSIDERANDO que o referido projeto tem como objetivos principais o aumento da cobertura vacinal no Estado, o combate a mitos e informações falsas sobre vacinas e o fortalecimento da parceria entre escolas, famílias e comunidade;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre órgãos públicos, instituições de ensino, famílias e rede de proteção para a efetivação de políticas públicas de saúde preventiva;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público no acompanhamento e fomento de políticas públicas voltadas à saúde

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 22/04/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 218.2026.000031 - Documento 2026/0000058315 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f4972b95
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar, fomentar e fiscalizar a implementação do projeto “Juntos pela Vida” no âmbito do Município de Guajará/AM, visando à ampliação da cobertura vacinal de crianças e adolescentes, ao combate à desinformação e ao fortalecimento da articulação entre escola, família e comunidade.

DETERMINO, como diligências iniciais:

a) A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca dos índices atuais de cobertura vacinal de crianças e adolescentes no Município, bem como das estratégias adotadas para sua ampliação;

b) A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação para que informe, no mesmo prazo, acerca da adesão das unidades escolares ao projeto “Juntos pela Vida”, bem como as ações desenvolvidas no âmbito escolar relacionadas à promoção da vacinação;

c) A expedição de ofício ao Conselho Tutelar para que informe eventual identificação de crianças e adolescentes com vacinação em atraso, bem como medidas adotadas;

d) A expedição de ofício ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manifestação acerca das ações voltadas à ampliação da cobertura vacinal;

e) A avaliação da necessidade de realização de reunião interinstitucional com os órgãos da rede de proteção para alinhamento de estratégias e definição de fluxos de atuação;

f) O acompanhamento das ações educativas eventualmente promovidas no âmbito do projeto, incluindo palestras, oficinas e campanhas de conscientização;

Decreto sigilo nível 3, considerando que o presente procedimento poderá ser instruído com dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes.

Designo a servidora Maria Leonice Martins Lima para secretariar o presente feito, promovendo os registros, juntadas, certificações e expedientes necessários.

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 22/04/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 218.2026.000031 - Documento 2026/0000058315 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f4972b95
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Cumpra-se, com a publicação do extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, na forma do art. 46 da Resolução CSMP/MPAM nº 006 /2015.

Serve a presente como ofício.

Guajará/AM. Data registrada eletronicamente.

(Assinado Digitalmente)
NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 22/04/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 218.2026.000031 - Documento 2026/0000058315 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código f4972b95
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini - 01PROM_UAR
Rua Espírito Santo, 286, Centro - Uarini-AM
(92) 3655-0988 - 01promotoria.uri@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000162914.01PROM_UAR

Notícia de Fato nº 040.2025.001199

Registro de assunção do feito: Esta Promotora de Justiça, Dra. Gabriela Ferreira Alves da Silva Vilaça, entrou em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini/AM em 08 de setembro de 2026, assumindo a partir desta data a condução dos procedimentos em curso nesta unidade, entre eles a presente Notícia de Fato.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta utilização indevida, para fins particulares, de bens apreendidos por servidores vinculados à Delegacia de Polícia de Uarini/AM, a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público (Manifestação nº 11.2025.00008547-2).

Após a instrução, sobreveio a Decisão de Arquivamento nº 2025/0000219909, proferida em 19/12/2025 pela então Promotora de Justiça Substituta Ana Carolina Arruda Vasconcelos, que: (a) determinou o arquivamento da repercussão cível dos fatos, com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP; (b) indeferiu a instauração de procedimento investigatório criminal, com fundamento no art. 25, §1º, inciso I, da mesma Resolução; e (c) determinou, no seu dispositivo, a publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o aguardo do prazo recursal de 10 (dez) dias previsto no art. 20 da mesma Resolução e, não havendo recurso, a certificação do trânsito em julgado, a expedição de ofício à Ouvidoria-Geral do Ministério Público e o arquivamento definitivo dos autos.

Constata-se, contudo, que as providências finais acima determinadas não foram implementadas, tendo os autos apenas sido objeto de sucessivas redistribuições e reencaminhamentos administrativos entre membros desta Promotoria (fls. dos autos), sem que se tenha procedido à publicação do extrato, ao decurso do prazo recursal ou à certificação do trânsito em julgado.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Não havendo, nos autos, elemento novo que infirme a fundamentação e a conclusão

Assinado eletronicamente por: Gabriela F. A. da S. Vilaça em 14/09/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2025.001199 - Documento 2026/0000162914 criado em 14/09/2026 às 21:26
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 2639311a
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

exaradas na Decisão de Arquivamento nº 2025/0000219909, e estando esta regularmente proferida por membro do Ministério Público no exercício de suas atribuições, na forma do art. 19 da Resolução nº 006/2015-CSMP (indeferimento ou arquivamento de notícia de fato prescinde de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público), acolho seus fundamentos e adoto seu dispositivo, dando prosseguimento, sem mais delongas, ao cumprimento das providências finais nela determinadas e até então pendentes.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, DETERMINO:

a) a publicação de extrato da Decisão de Arquivamento nº 2025/0000219909 no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, tendo em vista a natureza anônima da manifestação originária;

b) após a publicação, aguarde-se o decurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, previsto no art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP;

c) decorrido o prazo sem interposição de recurso administrativo por eventual interessado, certifique-se o trânsito em julgado;

d) em seguida, oficie-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público, comunicando o desfecho do feito;

e) após, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos no âmbito desta Promotoria de Justiça, com as baixas e anotações de estilo nos sistemas informatizados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, **com urgência**, em razão do prazo já vencido.

Uarini/AM, 14 de setembro de 2026.

Gabriela Ferreira Alves da Silva Vilaça
Promotora de Justiça da Comarca de Uarini/AM

Assinado eletronicamente por: Gabriela F. A. da S. Vilaça em 14/09/2026

Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga - 01PROM_TBT
Av. da Amizade, Nº 55, Brilhante - Tabatinga-AM
(92) 3655-9840 - 01promotoria.tbt@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000160024.01PROM_TBT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I e artigo 25, inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no art. 127 da Constituição da República, no art. 1.º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe promover a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, mediante a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e do art. 3.º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas disciplina a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, incluindo o Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativos à defesa de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, apurar fatos que envolvam interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades institucionais, nos termos do art. 45 da Resolução n.º 006/2015-CSMP e da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 10/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 204.2026.000030 - Documento 2026/0000160024 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 64d86856
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que a Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025/CN, do Conselho Nacional do Ministério Público, orienta o aprimoramento da atuação ministerial em questões estruturais, com valorização da resolutividade, da efetividade e de estratégias de atuação sistêmica;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a infraestrutura viária urbana constitui elemento essencial à circulação de pessoas e veículos, ao acesso aos serviços públicos e ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais, demandando do Poder Público planejamento, manutenção, recuperação e conservação da malha viária municipal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, estabelece como objetivo contribuir para o acesso universal à cidade e para a melhoria das condições de mobilidade da população, mediante a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e da circulação urbana;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Administrativo nº 204.2023.000012, relacionado às condições de trafegabilidade nas ruas Santos Dumont, Osvaldo Cruz e General Sampaio, no Bairro Dom Pedro I, e nos arredores do Mercado Municipal, bem como na Notícia de Fato nº 040.2026.000168, referente à ausência de pavimentação da Rua Francisco Gonçalo de Lima, no Bairro Tancredo Neves;

CONSIDERANDO que as situações identificadas nos procedimentos mencionados possuem natureza relacionada à manutenção, recuperação, pavimentação e conservação da infraestrutura viária urbana, não se restringindo a uma única via ou localidade;

CONSIDERANDO que o acompanhamento individualizado de intervenções viárias pontuais, sem sua inserção no contexto mais amplo das políticas municipais de manutenção, recuperação e conservação da malha viária, pode resultar em atuação fragmentada e dificultar o acompanhamento sistemático das medidas adotadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO, assim, a conveniência de concentrar, em procedimento administrativo próprio e de caráter abrangente, o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas municipais relacionadas à infraestrutura viária e à mobilidade urbana, sem prejuízo da consideração, em sua instrução, dos elementos já produzidos nos procedimentos anteriormente instaurados;

RESOLVE:

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 10/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 204.2026.000030 - Documento 2026/0000160024 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 64d86856
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

I – INSTAURAR, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP /AM, **Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas**, tendo por finalidade "*Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais de manutenção, recuperação, pavimentação e conservação da infraestrutura viária urbana, visando assegurar condições adequadas de trafegabilidade e mobilidade no Município de Tabatinga/AM*".

II – DESIGNAR o servidor **Erik Dixon Lira Jaico** para atuar como secretário dos trabalhos relacionados ao presente feito, por analogia ao disposto no inciso IV do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM.

IV – **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

a) Traslado integral das Certidões Descritivas e dos documentos comprobatórios essenciais extraídos dos extintos autos PA nº 204.2023.000012 e NF nº 040.2026.000168;

b) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, **REQUISITANDO** , no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a apresentação de **diagnóstico atualizado da infraestrutura viária urbana do Município de Tabatinga/AM**, contemplando:

b.1. a relação das vias urbanas que atualmente apresentam problemas de trafegabilidade, deterioração, ausência ou insuficiência de pavimentação, com indicação do respectivo bairro e, quando disponível, da extensão aproximada do trecho afetado;

b.2. a indicação das vias consideradas prioritárias para intervenção, segundo os critérios técnicos ou administrativos adotados pelo Município;

b.3. a apresentação de **plano de ação municipal para manutenção, recuperação, pavimentação e conservação da malha viária urbana**, com indicação das intervenções previstas e dos respectivos prazos ou etapas de execução;

b.4. a indicação das obras ou intervenções viárias atualmente em execução, paralisadas ou previstas, inclusive quanto àquelas vinculadas ao **Convênio nº 009/2022**, informando-se, neste último caso, a situação atual e a previsão de conclusão.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 10/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 204.2026.000030 - Documento 2026/0000160024 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 64d86856
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Tabatinga/AM, na data da assinatura digital.

José Ricardo da Silva Moraes

Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 10/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 204.2026.000030 - Documento 2026/0000160024 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 64d86856
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes - 01PROM_AUT
Francisco Barroncas, S/n°, Waldomiro Sampaio - Autazes-AM
(92) 3655-0936 - 01promotoria.atz@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000140476.01PROM_AUT

Inquérito Civil Nº 220.2025.000035

Assunto principal: 10085 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Serviços | Concessão / Permissão / Autorização | Água e/ou Esgoto

Objeto: Moradores do Conjunto Alberto Simonetti vieram até a Promotoria de Justiça informar que estão sofrendo com o esgoto obstruído da rua 04, todas as vezes que chove o esgoto invade suas residências.

PROMOÇÃO MINISTERIAL

(AUTOS no PROJUDI nº nº 0001992-69.2026.8.04.2500)

Vistos.

Trata-se de Inquérito Civil nº 220.2025.000035, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar a situação do sistema de esgotamento sanitário da Rua 04 do Conjunto Alberto Simonetti, no Município de Autazes/AM, diante de notícia apresentada por moradores acerca de obstrução da rede de esgoto, alagamentos e transbordamento de águas servidas para o interior das residências.

Conforme registrado desde a instauração do procedimento, os moradores Paulo Nelson Mota, Jorge Paulo da Silva e Manoel Campos Bruce relataram que, durante os períodos de chuva, o esgoto da localidade transbordava e invadia as residências, causando transtornos e condições insalubres. Também foi relatada a existência de bueiro com tampa quebrada e mau cheiro, tendo sido juntados aos autos registros fotográficos e audiovisuais da situação**.**

O procedimento foi instaurado justamente diante da necessidade de apuração dos fatos e da adoção das medidas cabíveis para a solução das irregularidades relacionadas ao saneamento básico, tendo

Assinado eletronicamente por: Carlos F. Dantas em 17/09/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 220.2025.000035 - Documento 2026/0000140476 criado em 18/08/2026 às 10:11
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 95e3c553
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

como objeto a situação da rede de esgoto da Rua 04 do Conjunto Alberto Simonetti.

No curso da investigação, foram realizadas diversas diligências, expedidos ofícios à Administração Municipal e reiteradas requisições de informações à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sem que se obtivesse resposta satisfatória por parte do órgão municipal responsável.

A documentação constante dos autos evidenciou, ainda, a persistência da omissão administrativa, tendo sido consignado que o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Autazes, Manoel Cordeiro Alves de Souza, foi cientificado reiteradamente das requisições ministeriais, sem apresentar as informações solicitadas ou justificativa para a ausência de resposta.

Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de adoção de medida judicial destinada à tutela dos interesses difusos relacionados ao meio ambiente urbano, à saúde pública e ao adequado serviço de saneamento básico.

Com efeito, a própria instrução do presente Inquérito Civil culminou na elaboração de Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada. Posteriormente, foi efetivamente ajuizada perante o Poder Judiciário a Ação Civil Pública nº 0001992-69.2026.8.04.2500, que passou a veicular a pretensão de tutela jurisdicional relacionada aos fatos objeto deste Inquérito Civil.

Verifica-se, portanto que os fatos apurados na presente investigação são objeto de ação judicial, constando as mesmas partes, com causa de pedir e pedidos decorrentes do objeto da investigação ministerial.

A Resolução 006/2015, Conselho Superior do Ministério Público, dispõe a partir do art. 27, quanto ao regramento aplicável ao Inquérito Civil.

Quando da propositura da Ação Civil Pública, deveria ser realizado o encaminhamento da peça exordial ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, bem como encerrada a tramitação do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 43, Resolução 006/2015 – CSMP.

Na forma do art. 34-A, Resolução 006/2015 – CSMP, não se poderia realizar a instauração de novos procedimentos de investigação, versando sobre o mesmo fato, enquanto tramitava Ação Judicial promovida pelo Ministério Público.Bem como deve-se permanecer arquivado o Inquérito Civil previsto no art. 43§2º da Resolução 006/2015

Diga-se que eventuais melhorias para reparação dos danos causados à população é objeto da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público.

Ante o exposto, com esteio no art. 34-A, c/c, art. 43, §1°, ambos da Resolução 006/2015 – CSMP,

Assinado eletronicamente por: Carlos F. Dantas em 17/09/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 220.2025.000035 - Documento 2026/0000140476 criado em 18/08/2026 às 10:11
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 95e3c553
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

determino o arquivamento do Inquérito Civil.

Cientifique-se eventuais interessados, na forma do art. 39, §4°, Resolução 006/ 2015 – CSMP.

REMETA-SE ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do art. 39, § 2º da Resolução 006/2015 CSMPAM.

Após a homologação pelo CSMP **arquive-se** com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Autazes/AM, datado eletronicamente.

Carlos Firmino Dantas

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Carlos F. Dantas em 17/09/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 220.2025.000035 - Documento 2026/0000140476 criado em 18/08/2026 às 10:11
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 95e3c553
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SG
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - São Gabriel da Cachoeira-AM
(92) 3655-0980 - 01promotoria.sjl@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000163752.01PROM_SGC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput e 129, III e IX, todos da Constituição da República, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 6/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, em seu art. 225, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção da população diante de eventos climáticos extremos também se relaciona à efetivação de direitos fundamentais, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à água potável, à moradia, à segurança e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelece que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil compreende ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, devendo tais medidas ser articuladas com as políticas de saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, infraestrutura, educação e demais políticas setoriais;

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 18/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 227.2026.000023 - Documento 2026/0000163752 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c879c4eb
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.608/2012 estabelece, ainda, a prioridade das ações preventivas relacionadas à minimização de desastres, bem como determina a atuação articulada entre os entes federativos para redução dos riscos e apoio às comunidades atingidas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985 autoriza a tutela judicial e extrajudicial de interesses difusos e coletivos, inclusive relacionados ao meio ambiente e a qualquer outro interesse dessa natureza, conferindo legitimidade ao Ministério Público para sua proteção;

CONSIDERANDO que o Município de São Gabriel da Cachoeira está inserido na região do Alto Rio Negro apresenta particular vulnerabilidade aos efeitos de eventos hidrometeorológicos extremos, especialmente em razão da dependência do transporte fluvial, da dispersão territorial da população e da existência de comunidades rurais e ribeirinhas;

CONSIDERANDO que o Município possui histórico recente de impactos decorrentes de eventos climáticos extremos, tendo sido objeto de medidas de proteção e defesa civil em anos anteriores, inclusive em razão de alterações significativas do regime hidrológico;

CONSIDERANDO que, o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM já enfrentou situações de emergência decorrentes de períodos de estiagem, a exemplo dos eventos registrados nos anos de 2023 e 2024, marcados pela grave redução dos níveis dos rios e pelos impactos sobre o abastecimento de água, o transporte fluvial, o fornecimento de energia elétrica e o acesso a bens e serviços essenciais, circunstâncias que evidenciam a vulnerabilidade da população local aos efeitos de eventos climáticos extremos, inclusive aqueles associados ao fenômeno El Ñino, mostrando-se necessária a atuação preventiva e o acompanhamento contínuo das medidas adotadas pelo Poder Público para a redução dos riscos e a mitigação dos impactos decorrentes da estiagem, por meio do presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas, instrumento próprio para a fiscalização continuada de políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO que a recorrência desses eventos evidencia a necessidade de atuação preventiva, planejada e permanente, não limitada às medidas emergenciais adotadas após a instalação de situação de desastre;

CONSIDERANDO, especialmente, que o Estado do Amazonas editou o Decreto nº 54.274, de 1º de junho de 2026, declarando, em caráter preventivo, Estado de Emergência Climática e Ambiental, em razão das projeções meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño 2026/2027;

CONSIDERANDO que o referido decreto estadual aponta possibilidade de redução dos volumes de precipitação, prolongamento da estação seca, redução dos níveis dos rios, aumento das temperaturas, maior pressão sobre os recursos hídricos e elevação do risco de incêndios florestais na Amazônia Legal, recomendando a adoção antecipada de medidas de planejamento, prevenção, preparação e mitigação;

CONSIDERANDO que, conforme informação disponibilizada no site da Defesa Civil do Estado do Amazonas, atualizada em 15 de setembro de 2026, o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, integrante da Calha do Rio Negro, encontra-se classificado com status de alerta para inundação, além de constar no painel oficial o cenário atual de estiagem, circunstância que evidencia a necessidade de acompanhamento contínuo das condições

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 18/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 227.2026.000023 - Documento 2026/0000163752 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c879c4eb
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

hidroclimáticas locais e das medidas adotadas pelo Poder Público para prevenir e mitigar os impactos decorrentes de eventos extremos, especialmente aqueles relacionados à estiagem e ao fenômeno El Niño, no âmbito do presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, revela-se necessário acompanhar a atuação do Poder Público Municipal quanto à elaboração e execução de medidas destinadas a assegurar o abastecimento de água potável, assistência às comunidades rurais e ribeirinhas, manutenção dos serviços públicos essenciais, segurança alimentar, saúde, transporte e trafegabilidade, prevenção e combate a queimadas, comunicação de riscos e proteção das populações vulneráveis;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial ora instaurada possui natureza preventiva e resolutiva, destinando-se ao acompanhamento de política pública e à verificação da adoção tempestiva de providências pelos órgãos competentes, sem prejuízo da adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais caso constatadas omissões ou insuficiências capazes de comprometer direitos fundamentais da população, resolve:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo** com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução n.º 06/2015-CSMP, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação adotadas pelo Município de São Gabriel da Cachoeira para enfrentamento dos efeitos da estiagem e dos impactos associados ao fenômeno El Niño 2026/2027, especialmente quanto à proteção da população vulnerável e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

1. **Expeça-se ofício à Defesa Civil do Estado do Amazonas**, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações atualizadas acerca do cenário hidrológico e meteorológico de São Gabriel da Cachoeira, das projeções para o Município e das medidas estaduais previstas ou executadas no âmbito da Operação Estiagem e do Decreto nº 54.274/2026;
2. **Expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM**, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre as ações planejadas para o Município de São Gabriel da Cachoeira diante dos possíveis impactos da estiagem e do El Niño, especialmente quanto ao abastecimento de medicamentos, atendimento das comunidades ribeirinhas, doenças relacionadas à qualidade da água e exposição à fumaça proveniente de queimadas;
3. **Expeça-se ofício à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AM**, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações sobre as ações de prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais no território de São Gabriel da Cachoeira, bem como sobre eventual monitoramento de focos de calor e áreas ambientalmente vulneráveis;
4. **Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira**, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- preste informações sobre as medidas administrativas adotadas pelo Município para prevenção, preparação e enfrentamento dos efeitos da estiagem e do fenômeno El Niño, indicando as ações já executadas e aquelas previstas para os próximos meses;
- encaminhe cópia do Plano de Contingência Municipal vigente para o evento de estiagem e demais desastres naturais, bem como informar se o documento foi atualizado para o cenário previsto para 2026/2027;

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 18/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 227.2026.000023 - Documento 2026/0000163752 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c879c4eb
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

- informe se o Município instituiu comitê, gabinete de crise ou grupo de trabalho intersetorial para acompanhamento dos efeitos da estiagem, indicando sua composição, atribuições e periodicidade das reuniões;
- apresente levantamento das comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas potencialmente afetadas pela redução dos níveis dos rios, indicando as medidas específicas de assistência previstas para cada localidade;
- informe os recursos financeiros próprios, estaduais e federais disponíveis, recebidos ou pleiteados para ações de prevenção, preparação e resposta à estiagem, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios;
- informe a existência de contratos, convênios, atas de registro de preços ou outros instrumentos destinados ao fornecimento de água potável, alimentos, combustível, transporte fluvial, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento da população durante o período de estiagem;
- apresente plano de atuação para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais durante o período crítico; e
- informe quais medidas estão sendo adotadas para garantir a comunicação e orientação da população acerca dos riscos decorrentes da estiagem, das queimadas e da redução dos níveis dos rios.

5. **Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Defesa Civil de São Gabriel da Cachoeira**, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- apresente diagnóstico atualizado da situação hidrológica do Município e das áreas consideradas de maior vulnerabilidade;
- informe as comunidades já afetadas ou que apresentem risco de desabastecimento de água, isolamento ou dificuldade de acesso;
- informe a estrutura atualmente disponível para atendimento de situações emergenciais, incluindo embarcações, veículos, equipamentos, reservatórios, bombas, geradores e demais equipamentos;
- informe a existência de estoque ou planejamento para aquisição e distribuição de água potável e demais itens de ajuda humanitária;
- encaminhe cópia dos relatórios, planos de contingência, mapas de risco e demais documentos técnicos elaborados para enfrentamento da estiagem;
- informe a articulação existente com a Defesa Civil Estadual e demais órgãos públicos para obtenção de apoio técnico, logístico e financeiro;
- informe os procedimentos adotados para monitoramento dos níveis dos rios, identificação das comunidades isoladas e emissão de alertas à população.

6. **Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Cachoeira**, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- informe as medidas de assistência social destinadas às famílias e comunidades atingidas pela estiagem;
- apresente levantamento das famílias em situação de vulnerabilidade social ou insegurança alimentar que possam ser afetadas pelo evento climático;
- informe a quantidade de cestas básicas, água potável, kits de higiene e demais benefícios eventuais disponíveis ou previstos para distribuição;
- apresente plano de atendimento prioritário às famílias residentes em comunidades rurais, ribeirinhas e demais localidades de difícil acesso;
- informe eventual articulação com os Governos Estadual e Federal para recebimento de recursos e benefícios destinados à população afetada.

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 18/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 227.2026.000023 - Documento 2026/0000163752 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c879c4eb
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

7. **DESIGNAR** a servidora **Nicole Silva Machado**, assessora jurídica da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira/AM e a servidora **Jamila Lagos Benlolo**, apoio administrativo desta Promotoria de Justiça, para secretariar o feito;

8. **Publique-se** a presente portaria no Diário Eletrônico do MPAM.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira/AM, na data da assinatura eletrônica.

PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 18/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 227.2026.000023 - Documento 2026/0000163752 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c879c4eb
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta